



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900018/2024

CONTRATANTE: SSP/DF. UASG: 450107.

OBJETO: Registro de preço para futura Contratação de empresa para prestação de serviços de montagem teatral e produção de adereços (bonecos para vestir) para apresentações cênicas, visando à implementação do Programa de Fortalecimento e de Valorização das Instituições de Segurança Pública do Distrito Federal - 'Turminha Mais Segura', projeto da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade (SUPREC), da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/08/2024, às 10h.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO ATÉ: 29/07/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PREFERÊNCIA DE ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM, exceto para o item 2.

INTERVALO MONETÁRIO ENTRE LANCES: R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O custo estimado da contratação possui caráter SIGILOSO e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

Processo nº 00050-00000478/2024-39

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo menor preço por item, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Lei nº 6.112/2018, Lei nº 4.611/2011, Decreto-DF nº 35.592/2014 e Decreto Distrital nº 44.330 de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 141, de 02 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 191, página 30, de 10 de outubro de 2023, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.ssp.df.gov.br/licitacoes e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preço para futura Contratação de empresa para prestação de serviços de montagem teatral e produção de adereços (bonecos para vestir) para apresentações cênicas, visando à implementação do Programa de Fortalecimento e de Valorização das Instituições de Segurança Pública do Distrito Federal - 'Turminha Mais Segura', projeto da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade (SUPREC), da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;

2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

2.1.1.5. Aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

- 2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.
- 2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado.(Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a SSPDF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023).
- 2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.
- 2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.
- 2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela SSPDF.
- 2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF44.330/2023).
- 2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo II deste EDITAL, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
- 3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011)

3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

3.8. Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.1 e 2.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9.1. O disposto no 2.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

3.10.1. Deverá destinar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado do item(ns) seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, de forma que o item 01 está destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.10.2. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, o item 02 que compõem o objeto deste edital será destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA conforme previsão constante no item 2.7 do Anexo I deste Edital;

3.10.3. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.4. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

3.10.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.11. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.10.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.10.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10.15. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.10.16. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

3.10.17. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

3.10.18. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

3.10.18.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.10.19. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.10.20. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico

em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

3.10.21. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

3.10.21.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.10.21.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

3.10.22. A vedação de que trata o item 2.12.21. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.10.23. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.10.24. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado

3.10.25. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.10.26. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.11. O impedimento de que trata o item 2.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.5 e 2.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 2.10.5 e 2.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.16. A vedação de que trata o item 2.10.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos subitens, do item 7 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.0.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.0.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.0.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.0.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso a empresa realize a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido, previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que de fato seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca e Modelo;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estimados no Termo de Referência.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,50* (cinquenta centavos).
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, **nos termos da Lei n.º 14.611, de 3 de julho de 2023, e da Lei distrital n.º 6.679, de 24 de setembro de 2020, comprovados mediante apresentação dos relatórios de que trata o art. 5º da Lei nacional;**
- 6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, **de acordo com a Lei n.º 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, do Decreto n.º 40.388, de 14 de janeiro de 2020, e da Portaria CGDF n.º 157, de 1º de outubro de 2020.**
- 6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.20.2.2. empresas brasileiras;
- 6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.10.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. **Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)**

7.3.1. **A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).**

7.3.2. **O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).**

7.3.3. **Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.**

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 e artigos 130 a 134 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema

7.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.2.1. Qualificação técnica

- I - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;
- II - Apresentar Atestados de Capacidade Técnica, onde a somatória deverá ter no mínimo de 20% de fornecimento do objeto, referente ao item 1, já para o item 2 será exigido a comprovação de que já prestou serviço cênico/teatro pelo menos 01 (uma) vez, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em português, exceto pelo próprio proponente, que comprovem experiência no fornecimento mobiliário corporativo ou contrato em nível satisfatório, com características pertinentes, similares e compatíveis com as exigidas no presente projeto, constatando que a mesma possui experiência e capacidade técnica para o fornecimento dos objetos desta licitação e conforme previsão no artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III - Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo acima estabelecido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- IV - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- V - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos julgados cabíveis.
- VI - O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar os dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto, quantidades e prazos.
- VII - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sitio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));
- II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)**ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

- d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.2.4. Habilitação jurídica:

- I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019)

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF.

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4 do Edital.

8.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

- 8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.16.
- 8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e art.136 do Decreto distrital nº 44.330/2023.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: licitacoes@ssp.df.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual entre 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato pactuado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.6.4, 9.6.5, 9.6.6, 9.6.7 e 9.6.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.6.1, 9.6.2. e 9.6.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.6.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso, a ser interposto no prazo de até 15 (quinze) dias, acerca da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua respectiva motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 12.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 12.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 12.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 12.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 12.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 12.16. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.
- 12.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato
- 12.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 12.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 12.19. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 12.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ssp.df.gov.br/licitacoes.
- 12.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO IV – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).



Documento assinado eletronicamente por **SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE - Matr.1718873-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 12/07/2024, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=145802239)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=145802239)
[verificador= 145802239](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=145802239) código CRC= **BF16F215**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00000478/2024-39

Doc. SEI/GDF 145802239

Termo de Referência 15/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2024	450107-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	09/07/2024 17:59 (v 25.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		00050-00000478 /2024-39

1. Definição do objeto

1.1. Condições Gerais da Contratação (Registro de Preços).

1.1.1. Registro de preço para futura Contratação de empresa para prestação de serviços de montagem teatral e produção de adereços (bonecos para vestir) para apresentações cênicas, visando à implementação do **Programa de Fortalecimento e de Valorização das Instituições de Segurança Pública do Distrito Federal - 'Turminha Mais Segura'**, projeto da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade (SUPREC), da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

1.1.2. Os serviços de montagem teatral e produção dos bonecos para apresentações cênicas farão parte das atividades destinadas à implementação do Programa de Fortalecimento e Valorização das Instituições de Segurança Pública do Distrito Federal, conhecido como "Turminha Mais Segura". Os objetos desta contratação são considerados comuns conforme estabelecido na Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser claramente definidos com base em especificações usuais do mercado.

1.1.3. Planilha Estimativa de Preços - Tabela I

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS						
ITENS	CÓDIGO CATMAT /CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	150713	PRODUÇÃO DE BONECOS DE VESTIR /BONECOS CABEÇÕES Requisitos mínimos: Produção de 11 (onze) bonecos para vestir (bonecos cabeções). Cada boneco cabeção representará as forças de segurança do distrito federal, bem como pessoas comuns da comunidade nas seguintes proporção: 01 (um) representante de cada uma das Forças de Segurança (PMDF, CBMDF,	UN	11	R\$	R\$

		PCDF, DETRAN-DF), mais 01 (um) SSP-DF, mais 01 (um) da Defesa Civil do Distrito Federal e 05 (cinco) representações de pessoas comuns da comunidade, com seus respectivos figurinos e objetos cênicos. (As especificações detalhadas dos objetos estão consignadas no item 4).				
2	5380	<p>SERVIÇOS CÊNICOS</p> <p>Requisitos mínimos:</p> <p>A - Criação de 01 (um) texto teatral com o tema “Segurança Pública, Dever do Estado, Direito e Responsabilidade de Todos” para serem usados nas apresentações que terá uma duração de 40 (quarenta) minutos.</p> <p>B - Criação de 01 (um) arquivo de áudio digital de 40 (quarenta) minutos contendo o texto para a encenação teatral com falas dramatizadas, foleys e trilha sonora.</p> <p>C - Produção de 1 (um) cenário móvel simplificado (banner montado em uma estrutura metálica de pelo menos 2m (altura) x 3m (comprimento) e outros elementos cênicos que forem necessários para narração da história que será criada pela contratada para as apresentações teatrais.</p> <p>D - Realização de ensaios do texto completo para a apresentação teatral de 40 (quarenta) minutos.</p> <p>E - Realização de 60 (sessenta) apresentações de 40 (quarenta) minutos, da peça teatral com o tema “Segurança Pública, Dever do Estado, Direito e Responsabilidade de Todos”.</p> <p>F - Realização de 30 (trinta) aparições públicas de até 05 (cinco) personagens da Turminha Mais Segura que representem as Forças de Segurança, a SSP e a Defesa Civil, usando o figurino do tipo boneco de vestir (boneco cabeção), em eventos e ações definidos pela Contratante. (As especificações detalhadas dos objetos estão consignadas no item 4.2).</p>	SERV	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA TURMINHA + SEGURA						R\$

1.1.4. Elemento de despesa:

Itens	NATUREZA/ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1	33.90.39-32	R\$
2	33.90.52-32	R\$
TOTAL		R\$

1.1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo de Referência, com o Catálogo de Materiais (CATMAT) e o Catálogo de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência. Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo contido neste documento.

1.1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 74 do Decreto distrital nº 44.330 de 16 de março de 2023, c/c Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.1.7. As contratações decorrentes de ata de registro de preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1.1. O presente Termo de Referência está fundamentado nos preceitos legais que disciplinam as normas de licitações e contratações públicas, com as seguintes Legislações:

2.1.2. Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui Lei Federal nº 14.133/2021, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e demais normativos que disciplinam a contratação dos serviços e a aquisição dos bens a serem adquiridos;

2.1.3. Decreto distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

2.1.4. Instrução Normativa nº 058/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

2.1.5. Instrução Normativa nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.1.6. Instrução Normativa nº 98/2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de Instrução de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.7. Decreto distrital nº 40.079/2019, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Portaria nº 119/2019 - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal é um órgão de direção superior da administração direta, subordinada ao Governador do Distrito Federal, tem como competência propor e implementar políticas de Segurança Pública no âmbito do Distrito Federal, devendo ainda planejar, coordenar, integrar e supervisionar o emprego operacional dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal.

2.2.2. Considerando as competências regimentais da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, dentre as quais a de propor e implementar a política de segurança pública do Distrito Federal, bem como, as da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade (SUPREC), Unidade Administrativa subordinada a essa Pasta, visando a implementação do **Programa de Fortalecimento e de Valorização das Instituições de Segurança Pública do Distrito Federal - 'Turminha Mais Segura'**, direcionado à campanhas educativas em segurança pública, voltado ao público infante-juvenil.

2.2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

CÓDIGO ID PCA 2024	DESCRIÇÃO DO OBJETO
19623	Bonecos de vestir e Apresentações teatrais - (Serviços para eventos em geral, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços (montagem teatral e produção de adereços para apresentações cênicas).

2.3. JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3.1. Para a presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços devido à conveniência da Administração em realizar contratação de forma parcelada sem perder economia de escala. Existe a demanda para fornecimento dos pretensos objetos, não podendo estabelecer a periodicidade, evitando que o processo aquisitivo torne menos oneroso para Administração Pública, fazendo as aquisições/execuções dos serviços nos momentos necessários.

2.3.2. Assim, estas contratações serão realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços, visto que há a necessidade de contratações frequentes e parceladas, sem condições de definição prévia do quantitativo a ser demandado, o que impossibilita prever os quantitativos a serem disponibilizados e seus respectivos períodos para esta Secretaria, pois enquadra-se no disposto nos incisos I, II e IV do art. 190, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, assim vejamos:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.4. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

2.4.1. Na forma do art. 2º, inc. II, do Decreto distrital nº 35.592/2014, considerando que o valor da contratação para o item 1 está abaixo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação para o citado item será exclusiva para entidades preferenciais (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais), exceto para o item 2 que será destinado para participação geral, conforme informações constantes da tabela I, deste Termo de Referência.

2.4.2. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, consoante o disposto no art. 2º, §2º, do Decreto em comento.

2.4.3. Para a contratação do item 2, não será aplicada a subcontratação compulsória para entidades preferenciais, micro ou pequenas empresas, prevista no art. 9º do Decreto-DF nº 35.592/2014, visto que a subcontratação trará prejuízo ao conjunto ou complexo do serviço que será prestado. Não há a possibilidade de contratação de 2 (duas) empresas para a prestação de serviços cênicos, visto que o resultado almejado, deve ser prestado em sua plenitude não sendo admitidas divergências na qualidade dos serviços. Ainda sobre os serviços cênicos, devem ser afastados por completo a possibilidade de não prestação ou mesmo a prestação parcial dos serviços, situação esta que é majorada com a contratação de duas empresas. Não é possível a subdivisão dos serviços cênicos, visto que não podem ser admitidas a entrega com qualidades distintas ou de forma parcial. Ante o exposto, não será aplicada a subcontratação compulsória de ME's / EPP's".

2.5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO EM IRP (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS)

2.5.1. O processo em questão não será aberto à Intenção de Registro de Preços para os demais órgãos, haja vista que o setor responsável por gerenciamento de atas (GEATA) não possui servidores suficiente para gerir toda demanda. Além disso, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, foi excluída do regime de

centralização das licitações de compras, obras e serviços, por meio do Decreto Distrital nº 33.608/2012, para adotar procedimentos licitatórios de interesse da Pasta.

2.6. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CARÁTER SIGILOSO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

2.6.1. O valor de referência estimado do presente Termo de Referência **possuirá caráter sigiloso** e será disponibilizado, exclusiva e permanentemente, aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgados, logo após o encerramento do envio de lances no Pregão Eletrônico, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas. Adotamos a forma sigilosa para a presente contratação, **em consonância com art. 112 do Decreto Distrital nº 44.330/2023**, pois, nessa etapa da contratação os licitantes possam ofertar preços condizentes com o valor de mercado dos produtos pretendidos pela Administração Pública, observando assim princípios públicos como: eficiência, eficácia, economicidade.

2.6.2. Essa opção do sigilo no orçamento estimado do valor dos objetos não possibilita o conhecimento prévio pelos licitantes do valor estimados na pesquisa mercadológica realizada pela administração pública, espera-se que a adoção dessa prática legal restrinjam preços superfaturados e, conseqüentemente, prejuízo para Estado, é, que as empresas apresentem propostas mais realistas economicamente e de acordo como os valores praticados do mercado evitando compras públicas com preços superfaturados.

2.6.3. O **INTERVALO MONETÁRIO** de diferença de valores entre os lances será de R\$0,50 (cinquenta centavos), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, estabelecido na Planilha acima, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 120 do Decreto nº 44.330/2023.

2.7. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS E DE SUBCONTRATAÇÃO

2.7.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação, uma vez que não há complexidade para a execução dos serviços objeto do certame em tela, o qual se resume em Contratação de empresa para prestação de serviços (montagem teatral e produção de adereços para apresentações cênicas). Não havendo relevância para a permissão de empresas participarem em consórcio ou da subcontratação de parcelas. A amplitude do objeto almejado e os elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa.

2.7.2. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando, sobretudo, a competitividade do certame.

2.7.3. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

2.8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO EM ITENS

2.8.1. Este Termo em epígrafe foi elaborado **com o parcelamento do objeto em itens**, haja vista tratar-se de contratação de empresa para a prestação de serviços de bonecos de vestir/bonecos cabeções e prestação de serviços cênicos, sendo que o objeto deste é divisível de forma a permitir o parcelamento em itens.

2.8.2. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007, "in verbis":

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (Grifo nosso).

2.8.3. Faz-se necessário destacar para o entendimento ajustado da Corte de Contas, onde ensina que **"o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração,**

não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame.” (TCU – AC-0423-11/07- P). Por conseguinte, entende-se que a licitação por itens é a recomendável.

3. Descrição da solução

3.1.1. Os serviços que serão contratados para o **Programa de Fortalecimento e de Valorização das Instituições de Segurança Pública do Distrito Federal - 'Turminha Mais Segura'** referem-se a apresentações teatrais protagonizadas pelos personagens representantes das Forças de Segurança, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, da Defesa Civil do Distrito Federal e da comunidade, executados por atores usando os bonecos de vestir (cabeção e vestimentas) correspondente a cada um dos personagens da Turminha Mais Segura;

3.1.2. Todo o conteúdo a ser criado utilizará linguagem, métodos e recursos adequados ao público infanto-juvenil. Todo o conteúdo criado deverá ser orientado e aprovado pela CONTRATANTE;

3.1.3. Para o acompanhamento eficaz das atividades executadas, a contratada é obrigada a produzir relatórios organizados que devem incluir registros fotográficos que identifiquem claramente o Programa Turminha Mais Segura. O documento deverá descrever a ação realizada, fornecer uma estimativa do público presente, e incluir uma declaração das instituições de ensino atendidas pelo programa;

3.1.4. Os relatórios produzidos sobre cada ação do programa Turminha Mais Segura deverão ser entregues ao final de cada mês ao executor do contrato para monitoramento e acompanhamento, no intuito de subsidiar a elaboração do Relatório Final e a prestação de contas;

3.1.5. Para cada personagem da Turminha Mais Segura será desenvolvido um perfil físico/psicológico e uma história pessoal que busque criar identificação com o público alvo;

3.1.6. As atividades cênicas/teatrais serão direcionadas ao público de escolas públicas e privadas. Mas também poderão ocorrer em eventos, feiras e fóruns do Governo do Distrito Federal - GDF indicados pela CONTRATANTE;

3.1.7. Ficará a cargo da CONTRATANTE, o agendamento das escolas em que ocorrerão as apresentações teatrais;

3.1.8. O texto teatral com o tema "Segurança Pública, dever do Estado, direito e Responsabilidade de Todos", deve envolver todas as personagens da Turminha Mais Segura;

3.1.9. Nenhum produto ou subproduto da Turminha Mais segura fará menção ao uso de armas ou drogas, usará vocabulário violento ou palavrões. Os textos não trarão temas sensíveis que demandem tempo e espaço de reflexão mais qualificado;

3.1.10. A produção dos 11 (onze) bonecos de vestir (bonecos cabeções), se dará com 01 (um) representante de cada uma das Forças de Segurança (PMDF, CBMDF, PCDF, DETRAN-DF), mais 01 (um) SSP-DF, mais 01 (um) da Defesa Civil do Distrito Federal e 05 (cinco) representações de pessoas comuns da comunidade, com seus respectivos figurinos e objetos cênicos, nos termos que segue abaixo:

3.1.11. **Personagens das Forças de Segurança mais Secretaria de Segurança PC-DF:** Sargento Patrícia (PMDF), Cabo Bernardo (CBMDF), Agente Charles (PCDF), Agente Débora (DETRAN-DF), Servidora Simone (SSP-DF) e Agente Douglas (Defesa Civil-DF).

3.1.12. **Personagens representantes da comunidade:** Seu Glauber (homem idoso), Dona Vanessa (mulher adulta), Tiago (adolescente cadeirante), Duda (adolescente), Pipo (criança pequena);

3.1.13. Os personagens da Turminha Mais Segura, inclusive os policiais, não usarão armas ou similares, mesmo que cênicos;

3.1.14. O personagem Tiago deverá ter uma cadeira de rodas inclusa como elemento cênico;

3.1.15. O Programa Turminha Mais Segura será desenvolvido nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, em especial os locais de maior vulnerabilidade socioeconômica e criminal;

3.1.16. Todos os resultados (diretos e indiretos, materiais e imateriais) desse projeto (texto teatral, arquivo de áudio digital contendo o texto para a encenação teatral com falas dramatizadas, e trilha foleys sonora) serão de propriedade da Contratante;

3.1.17. As ações do Programa Turminha Mais Segura se darão no ano de 2024, podendo ser prorrogadas por mais 01 (um) ano.

3.2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.2.1. A partir de pesquisas, constatou-se que órgãos públicos dos Estados e da União vêm procedendo com contratações similares, com o objetivo de atender necessidades específicas, por meio de contratação de serviços especializados de forma terceirizada. À exemplo disto, podemos enumerar as seguintes contratações:

3.2.2. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, contratou, por meio de editais de chamamento público as empresas cias de teatro Néia & Nando, Miquéias Paz e outras, para a realização de campanhas educativas de trânsito em escolas, feiras e espaços públicos do Distrito Federal;

3.2.3. O Município de Tibagi, Estado do Paraná, por intermédio do PE nº 199/2019, realizou contratação de empresa artística para realização de peças teatrais, englobando o fornecimento de materiais, inclusive cenário, adereços, figurinos e mão de obra para atividades educativas e socioculturais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Tapagi-PA;

3.2.4. O Município de Lucas do Rio Verde, contratou, por meio do PE nº002/2022, a empresa a L.F.P. VALOTTA PRODUÇÕES para prestação de serviço de espetáculo teatral contendo concepção da história, figurinos, elementos de cena e toda logística de apresentações para atender demandas de todas as Secretarias do Município;

3.2.5. A partir dessas informações e compreendendo a necessidade do desenvolvimento de projetos e políticas públicas de prevenção voltadas à comunidade do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal compreende a necessidade de contratação dos serviços descritos, com vistas a implementação do Programa de Fortalecimento e de Valorização das Instituições de Segurança Pública do Distrito Federal - 'Turminha Mais Segura', como parte de uma política de prevenção à violência e à criminalidade, bem como, contribuição para o aumento da sensação de segurança da população do DF.

4. Requisitos da contratação

4.1. DA PRODUÇÃO DE BONECOS DE VESTIR (BONECOS CABEÇÕES)

4.1.1. Contratação de pessoa jurídica para produção de 11 (onze) Bonecos de Vestir (bonecos cabeções), e desenvolvimento dos respectivos figurinos, que representam as Forças de Segurança Pública, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, incluindo a Defesa Civil, e outros personagens que representam a comunidade em suas multifacetadas, conforme descrições a seguir:

4.1.2. **Sargento Patrícia** (PMDF) - CABEÇA - Estilizado conforme modelo anexo. Confeccionado em fibra de vidro revestida com espuma de 5mm D23, coberto com Lycra ou Helanca, emborrachamento com látex. Dentro da cabeça, capacete anatômico com quecheira e ventilador USB recarregável no interior da cabeça para permitir circulação de ar e maior conforto do animador que vestirá a fantasia. Sacola para guarda e transporte. FIGURINO – Imitação do uniforme tático da PMDF, incluindo boné acoplado à cabeça. CAMISA DE MANGA LONGA E CALÇA - serão utilizados tecidos diversos (okford, flanelado, malha, Jeans velboa e pelúcia) devendo ser forrado com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro. MÃOS - espuma de 10mm D33 forrada com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro, e revestida de Lycra ou helanca. SAPATOS de acordo com o modelo proposto confeccionado em espuma 30mm D33 forrado e acabamento em lycra e emborrachado com látex. Com solado de borracha EVA antiderrapante. SACOLA para transporte e guarda da fantasia;

4.1.3. **Cabo Bernardo** (CBMDF) - CABEÇA - Estilizado conforme modelo anexo. Confeccionado em fibra de vidro revestida com espuma de 5mm D23, coberto com Lycra ou Helanca, emborrachamento com látex. Dentro da cabeça, capacete anatômico com quecheira e ventilador USB recarregável no interior da cabeça para permitir circulação de ar e maior conforto do animador que vestirá a fantasia. Sacola para guarda e transporte. FIGURINO – Imitação do uniforme tático do CBMDF, incluindo capacete acoplado à cabeça. CAMISA DE MANGA LONGA E CALÇA - serão utilizados tecidos diversos (okford, flanelado, malha, Jeans velboa e pelúcia) devendo ser forrado

com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro. MÃOS - espuma de 10mm D33 forrada com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro, e revestida de Lycra ou helanca. SAPATOS de acordo com o modelo proposto confeccionado em espuma 30mm D33 forrado e acabamento em lycra e emborrachado com látex. Com solado de borracha EVA antiderrapante. SACOLA para transporte e guarda da fantasia;

4.1.4. **Agente Charles** (PCDF) - CABEÇA - Estilizado conforme modelo. Confeccionado em fibra de vidro revestida com espuma de 5mm D23, coberto com Lycra ou Helanca, emborrachamento com látex. Dentro da cabeça, capacete anatômico com quecheira e ventilador USB recarregável no interior da cabeça para permitir circulação de ar e maior conforto do animador que vestirá a fantasia. Sacola para guarda e transporte. FIGURINO – Imitação do uniforme tático da PCDF. CAMISA DE MANGA CURTA E CALÇA - serão utilizados tecidos diversos (okford, flanelado, malha, Jens velboa e pelúcia) devendo ser forrado com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro. MÃOS - espuma de 10mm D33 forrada com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro, e revestida de Lycra ou helanca. SAPATOS de acordo com o modelo proposto confeccionado em espuma 30mm D33 forrado e acabamento em lycra e emborrachado com látex. Com solado de borracha EVA antiderrapante. SACOLA para transporte e guarda da fantasia;

4.1.5. **Agente Débora** (DETRAN-DF) - CABEÇA - Estilizado conforme modelo. Confeccionado em fibra de vidro revestida com espuma de 5mm D23, coberto com Lycra ou Helanca, emborrachamento com látex. Dentro da cabeça, capacete anatômico com quecheira e ventilador USB recarregável no interior da cabeça para permitir circulação de ar e maior conforto do animador que vestirá a fantasia. Sacola para guarda e transporte. FIGURINO – Imitação do uniforme tático do DETRAN DF. CAMISA DE MANGA LONGA E CALÇA - serão utilizados tecidos diversos (okford, flanelado, malha, Jens velboa e pelúcia) devendo ser forrado com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro. MÃOS - espuma de 10mm D33 forrada com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro, e revestida de Lycra ou helanca. SAPATOS de acordo com o modelo proposto confeccionado em espuma 30mm D33 forrado e acabamento em lycra e emborrachado com látex. Com solado de borracha EVA antiderrapante. SACOLA para transporte e guarda da fantasia;

4.1.6. **Servidora Simone** (SSP-DF) - CABEÇA - Estilizado conforme modelo. Confeccionado em fibra de vidro revestida com espuma de 5mm D23, coberto com Lycra ou Helanca, emborrachamento com látex. Dentro da cabeça, capacete anatômico com quecheira e ventilador USB recarregável no interior da cabeça para permitir circulação de ar e maior conforto do animador que vestirá a fantasia. Sacola para guarda e transporte. FIGURINO – Camiseta manga longa e uniforme colete tático da SSPDF. CAMISA DE MANGA LONGA E CALÇA - serão utilizados tecidos diversos (okford, flanelado, malha, Jens velboa e pelúcia) devendo ser forrado com (Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro). MÃOS - espuma de 10mm D33 forrada com com (Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro), e revestida de Lycra ou helanca. SAPATOS de acordo com o modelo proposto confeccionado em espuma 30mm D33 forrado e acabamento em lycra e emborrachado com látex. Com solado de borracha EVA antiderrapante. SACOLA para transporte e guarda fantasia;

4.1.7. **Agente Douglas** (Defesa Civil-DF) - CABEÇA - Estilizado conforme modelo anexo. Confeccionado em fibra de vidro revestida com espuma de 5mm D23, coberto com Lycra ou Helanca, emborrachamento com látex. Dentro da cabeça, capacete anatômico com quecheira e ventilador USB recarregável no interior da cabeça para permitir circulação de ar e maior conforto do animador que vestirá a fantasia. Sacola para guarda e transporte. FIGURINO – Camiseta manga longa, e uniforme colete tático da Defesa Civil-DF. CAMISA DE MANGA LONGA E CALÇA - serão utilizados tecidos diversos (okford, flanelado, malha, Jens velboa e pelúcia) devendo ser forrado com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro. MÃOS - espuma de 10mm D33 forrada com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro, e revestida de Lycra ou helanca. SAPATOS de acordo com o modelo proposto confeccionado em espuma 30mm D33 forrado e acabamento em lycra e emborrachado com látex. Com solado de borracha EVA antiderrapante. SACOLA para transporte e guarda da fantasia;

4.1.8. **Seu Glauber** (homem idoso) - CABEÇA - Estilizado conforme descrição do personagem (anexo V). Confeccionado em fibra de vidro revestida com espuma de 5mm D23, coberto com Lycra ou Helanca, emborrachamento com látex. Dentro da cabeça, capacete anatômico com quecheira e ventilador USB recarregável no interior da cabeça para permitir circulação de ar e maior conforto do animador que vestirá a fantasia. Sacola para guarda e transporte. FIGURINO – Camiseta manga longa em tom escuro e macacão. CAMISA DE MANGA LONGA E CALÇA - serão utilizados tecidos diversos (okford, flanelado, malha, Jens velboa e pelúcia) devendo ser forrado com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro. MÃOS - espuma de 10mm D33 forrada com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro, e revestida de Lycra ou helanca. SAPATOS de acordo com o modelo proposto confeccionado em espuma 30mm D33 forrado e acabamento em lycra e emborrachado com látex. Com solado de borracha EVA antiderrapante. SACOLA para transporte e guarda da fantasia;

4.1.9. **Dona Vanessa** (mulher adulta) - CABEÇA - Estilizado conforme descrição do personagem (anexo VI). Confeccionado em fibra de vidro revestida com espuma de 5mm D23, coberto com Lycra ou Helanca, emborrachamento com látex. Dentro da cabeça, capacete anatômico com quecheira e ventilador USB recarregável

no interior da cabeça para permitir circulação de ar e maior conforto do animador que vestirá a fantasia. Sacola para guarda e transporte. FIGURINO – Camiseta manga longa em tom azul. CAMISA DE MANGA LONGA E CALÇA - serão utilizados tecidos diversos (okford, flanelado, malha, Jens velboa e pelúcia) devendo ser forrado com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro. MÃOS - espuma de 10mm D33 forrada com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro, e revestida de Lycra ou helanca. SAPATOS de acordo com o modelo proposto confeccionado em espuma 30mm D33 forrado e acabamento em lycra e emborrachado com látex. Com solado de borracha EVA antiderrapante. SACOLA para transporte e guarda da fantasia;

4.1.10. **Pipo (criança pequena)** - CABEÇA - Estilizado conforme descrição do personagem (anexo VII). Confeccionado em fibra de vidro revestida com espuma de 5mm D23, coberto com Lycra ou Helanca, emborrachamento com látex. Dentro da cabeça, capacete anatômico com quecheira e ventilador USB recarregável no interior da cabeça para permitir circulação de ar e maior conforto do animador que vestirá a fantasia. Sacola para guarda e transporte. FIGURINO – Camiseta manga longa. CAMISA DE MANGA LONGA E CALÇA - serão utilizados tecidos diversos (okford, flanelado, malha, Jens velboa e pelúcia) devendo ser forrado com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro. MÃOS - espuma de 10mm D33 forrada com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro, e revestida de Lycra ou helanca. SAPATOS de acordo com o modelo proposto confeccionado em espuma 30mm D33 forrado e acabamento em lycra e emborrachado com látex. Com solado de borracha EVA antiderrapante. SACOLA para transporte e guarda da fantasia;

4.1.11. **Duda (adolescente)** - CABEÇA - Estilizado conforme descrição do personagem (anexo VIII). Confeccionado em fibra de vidro revestida com espuma de 5mm D23, coberto com Lycra ou Helanca, emborrachamento com látex. Dentro da cabeça, capacete anatômico com quecheira e ventilador USB recarregável no interior da cabeça para permitir circulação de ar e maior conforto do animador que vestirá a fantasia. Sacola para guarda e transporte. FIGURINO – Camiseta manga longa. CAMISA DE MANGA LONGA E CALÇA - serão utilizados tecidos diversos (okford, flanelado, malha, Jens velboa e pelúcia) devendo ser forrado com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro. MÃOS - espuma de 10mm D33 forrada com com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro, e revestida de Lycra ou helanca. SAPATOS de acordo com o modelo proposto confeccionado em espuma 30mm D33 forrado e acabamento em lycra e emborrachado com látex. Com solado de borracha EVA antiderrapante. SACOLA para transporte e guarda da fantasia;

4.1.12. **Tiago (adolescente cadeirante)** - CABEÇA - Estilizado conforme descrição do personagem (anexo II). Confeccionado em fibra de vidro revestida com espuma de 5mm D23, coberto com Lycra ou Helanca, emborrachamento com látex. Dentro da cabeça, capacete anatômico com quecheira e ventilador USB recarregável no interior da cabeça para permitir circulação de ar e maior conforto do animador que vestirá a fantasia. Sacola para guarda e transporte. FIGURINO – Camiseta manga longa. CAMISA DE MANGA LONGA E CALÇA - serão utilizados tecidos diversos (okford, flanelado, malha, Jeans velboa e pelúcia) devendo ser forrado com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro. MÃOS - espuma de 10mm D33 forrada com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro, e revestida de Lycra ou helanca. SAPATOS de acordo com o modelo proposto confeccionado em espuma 30mm D33 forrado e acabamento em lycra e emborrachado com látex. Com solado de borracha EVA antiderrapante. SACOLA para transporte e guarda da fantasia.

4.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CÊNICOS E DAS APARIÇÕES PÚBLICAS

4.2.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços cênicos para o ano de 2024, podendo ser prorrogado por mais um ano, conforme se segue:

4.2.2. Criação de 1 (um) texto teatral com o tema: "**Segurança Pública, Dever do Estado, Direito e Responsabilidade de todos**", voltado ao público infanto-juvenil, para ser utilizado nas apresentações de 40 (quarenta) minutos. O texto deve envolver todos os personagens da "Turminha Mais Segura", incluindo os representantes da comunidade e deverá ser orientado e aprovado pela Contratante;

4.2.3. Produção de 1 (um) cenário móvel simplificado contendo: banner montado em uma estrutura metálica de pelo menos 2m de altura X 3m de largura, com impressão (imagem) que comunique com o texto teatral que será criado, bem como outros elementos cênicos necessários para a composição e narração da história que será criada pela Contratada;

4.2.4. A Contratada deverá providenciar uma cadeira de rodas para ser utilizada como elemento cênico pelo personagem Tiago;

4.2.5. Criação e produção de 1 (um) arquivo de Áudio Digital, contendo diálogos, foleys e trilha sonora, para apresentações teatrais dubladas;

- 4.2.6. Realização de ensaios da peça teatral para as apresentações de 40 (quarenta) minutos;
- 4.2.7. Realização de 60 (sessenta) apresentações da peça teatral com o tema: “Segurança Pública, Dever do Estado, Direito e Responsabilidade de Todos” que serão realizadas preferencialmente em escolas públicas do Distrito Federal, podendo também ocorrer em outros locais (Eventos realizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF) a critério da Contratante;
- 4.2.8. Todas as etapas de produção da peça teatral ficarão sob responsabilidade da Contratada. O resultado final da produção deverá ser aprovado pela Contratante a quem pertencerá, por tempo indeterminado, os direitos patrimoniais do texto teatral, montagem, cenário, bem como, a produção do arquivo de áudio digital contendo os diálogos, foleys e trilha sonora, para apresentações teatrais dubladas, além de produtos derivados;
- 4.2.9. Caberá à Contratada se responsabilizar por toda logística de material e de pessoal, para as apresentações teatrais, incluindo a contratação da equipe de produção necessária, tais como elenco, cenotécnico, transporte, dentre outros;
- 4.2.10. Os encargos sociais e previdenciários do pessoal contratado, ficarão a cargo da Contratada;
- 4.2.11. Aparições em 30 (trinta) eventos públicos, a serem definidos pela Contratante, com a participação de mínimo 06 (seis) personagens dentre os representantes das Forças de Segurança (PMDF, PCDF, CBMDF e DETRAN/DF), da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e da Defesa Civil do Distrito Federal. Os personagens deverão interagir com o público por um período de 60 (sessenta) minutos a 120 (cento e vinte) minutos;
- 4.2.12. As interações propostas para os personagens teatrais em aparições públicas governamentais podem ser diversificadas e enriquecedoras, visando criar uma atmosfera de engajamento e aproximação com a comunidade. Entre as atividades sugeridas estão:
- 4.2.13. Proporcionar momentos lúdicos e interativos que façam as crianças se sentirem acolhidas e entretidas, fortalecendo a percepção positiva em relação ao evento e aos organizadores;
- 4.2.14. Desenvolver ambientes especialmente decorados e temáticos onde a comunidade possa tirar fotos com os bonecos (personagens), gerando uma lembrança memorável do evento, promovendo, assim, uma imagem amigável e proximidade junto às forças de segurança;
- 4.2.15. Participar ativamente na entrega de materiais gráficos informativos e brindes promocionais, contribuindo para a disseminação de informações relevantes e ao fortalecimento da imagem institucional;
- 4.2.16. Realizar apresentações de dança que possam entreter e engajar o público de todas as idades, criando momentos de alegria e descontração;
- 4.2.17. Estar presente em locais estratégicos de informações, auxiliando na orientação dos participantes e garantindo que as dúvidas sejam esclarecidas de maneira amigável e eficiente;
- 4.2.18. Realizar pequenas peças ou esquetes teatrais que abordem temas relevantes ao evento, educando e informando o público de maneira criativa e acessível;
- 4.2.19. Conduzir atividades práticas ou educativas, como oficinas de arte, ciências ou segurança, permitindo que o público participe ativamente e aprenda de forma divertida e engajada.
- 4.2.20. Essas ações visam não apenas entreter e engajar o público durante os eventos, mas também reforçar mensagens importantes, promover a educação e fortalecer a relação entre as forças de segurança e a comunidade de forma positiva e construtiva.
- 4.2.21. Caberá à Contratada se responsabilizar por toda logística de material, pessoal e de transporte para as aparições nos eventos públicos.
- 4.2.22. Os encargos sociais e previdenciários do pessoal contratado serão de responsabilidade da Contratada.
- 4.2.23. A Contratada deverá utilizar os Bonecos de Vestir (bonecos cabeções), com seus devidos figurinos, durante as apresentações cênicas e aparições públicas.
- 4.2.24. A empresa responsável pela apresentação teatral receberá os bonecos que serão adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e ficará responsável pela guarda e uso dos mesmos, devendo ser devolvidos à Contratante após o término do contrato.

4.2.25. Os Bonecos de Vestir (bonecos cabeções) serão utilizados pela Contratada exclusivamente nas atividades relacionadas às apresentações cênicas e aparições públicas acordadas com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

4.2.26. O prazo para a criação do cenário móvel simplificado, descrito no subitem 4.2.3, bem como, para a criação e produção de 1 (um) arquivo de Áudio Digital, descrito no subitem 4.2.5, será de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da aprovação pela contratante.

4.3. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.3.1. as quantidades e unidades de medida para a contratação do objeto estão descritas na tabela I do subitem 1.1.3 deste Termo de Referência;

4.3.2. os critérios de qualificação a serem atendidos pelo fornecedor serão os constantes no instrumento convocatório;

4.3.3. trata-se de contratação via **Sistema de Registro de Preços - SRP** por meio de Pregão Eletrônico, portanto a contratação se dará de forma parcelada, conforme definido neste Termo de Referência;

4.3.4. A proposta comercial da empresa deve ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em documento timbrado da futura contratada, contendo os seguintes itens:

4.3.5. nome do representante legal da empresa;

4.3.6. especificação do objeto;

4.3.7. valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

4.3.8. O prazo de validade da proposta será no mínimo 90 (noventa) dias;

4.3.9. dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco;

4.3.10. CNPJ, telefone, endereço e e-mail;

4.3.11. Deverá, ainda, apresentar o seguinte documento:

4.3.12. declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

4.3.13. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos;

4.3.14. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

4.3.15. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.3.16. As despesas com mão de obra, peças, materiais, instalação e transporte dos itens desta contratação são de responsabilidade da empresa contratada, não transferindo quaisquer ônus provenientes desses custos à Contratante.

4.4. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.4.1. Em atenção ao disposto na Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;

4.4.2. As empresas licitantes interessadas em participar da licitação deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no subitem do Termo de Referência que versa acerca DA OBRIGATORIEDADE DE USO PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;

4.4.3. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

- 4.4.4. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como, da água utilizada;
- 4.4.5. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- 4.4.6. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
- 4.4.7. A logística reversa;
- 4.4.8. Em relação ao Fornecedor, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 4.4.9. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;
- 4.4.10. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- 4.4.11. Conforme art. 8º, incisos I a V, da Lei nº 4.770/2012; a (s) Contratada (s) deverá (ão) comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:
- 4.4.12. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 4.4.13. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:
- 4.4.14.1. Reduzam o consumo de água e energia;
- 4.4.14.2. Eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
- 4.4.14.3. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;
- 4.4.14.4. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 4.4.14.5 Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;
- 4.4.14.6 Observância das Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.5. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 4.5.1. Dada a natureza do objeto que se pretende-se contratar, não se verificar impactos ambientais relevantes, sendo necessário, de toda forma, que a contratada atenda aos critérios e à política de sustentabilidade ambiental previstos na Lei nº 4.770/2012 e demais legislações correlatas;
- 4.5.2. As empresas licitantes interessadas em participar deste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no subitem 4.4 deste Termo de Referência, que trata especificamente da Obrigatoriedade do Uso de Critérios de Sustentabilidade Ambiental.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Na confecção dos bonecos de vestir (bonecos cabeções) e execução dos serviços cênicos deverão ser observados: as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência; as normas técnicas e demais normas vinculadas à execução dos serviços.

5.1.2. A Contratada deverá confeccionar um boneco de vestir (boneco cabeção), a título de modelo prévio, para verificação de qualidade e requisitos de especificações solicitados neste termo.

5.1.3 Os layouts dos personagens constantes neste Termo de Referência são apenas modelos, devendo a arte definitiva ser encaminhada pela Contratante (Subsecretaria de Prevenção de Violências e Criminalidades - SUPREC) à Contratada, posteriormente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato.

5.1.4 Os bonecos de vestir (bonecos cabeções) confeccionados, bem como, seus figurinos e acessórios, deverão ser entregues no endereço SDN Asa Norte, Praça do Buriti, Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF), Térreo, sala da Coordenação de Programas Comunitários (COODEP) na Subsecretaria de Prevenção de Violências e Criminalidades (SUPREC).

5.1.5 O prazo para a confecção dos bonecos de vestir (bonecos cabeções) será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos, a partir da aprovação da Contratante do modelo prévio confeccionado.

5.1.6. O prazo para a criação do texto teatral, conforme descrito no subitem 4.2.2, será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de reunião de alinhamento junto à Coordenação de Programas Comunitários da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

5.1.7. O prazo para a início dos ensaios, será de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, contados a partir da aprovação do texto teatral pela contratante.

5.1.8. Após assinatura do contrato, a Contratante agendará reunião de alinhamento com a Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

5.1.9. **Eventuais esclarecimentos** a respeito das especificações do objeto poderão ser solicitadas à Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade (SUPREC), situada no SAM, Conjunto "A" Bloco "A", Edifício Sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal - CEP: 70.620-000 - Telefone: (61) 3441-8773 e-mail: coodep@ssp.df.gov.br.

5.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.2.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da CONTRATANTE no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato devidamente assinado entre as partes, em uma das seguintes modalidades:

5.2.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.2.3. Seguro-garantia;

5.2.4 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

5.2.5. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si, ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002;

5.2.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

5.2.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

5.2.8. A garantia somente será liberada após a emissão, pela CONTRATADA, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado;

5.2.9. A garantia poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e /ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível;

5.2.10. No caso de utilização da garantia prestada pelo contratado, este será notificado para repô-la no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades;

5.2.11. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e /ou judiciais;

5.2.12. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

5.2.13. A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas;

5.2.14. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial;

5.2.15. A garantia contratual na porcentagem de 2% (dois por cento) foi estabelecida visando minimizar os riscos da inexecução contratual, sendo ato discricionário da Administração, imposto para garantir o sucesso total da contratação.

5.3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.3.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação no DODF e no DOU (quando os recursos forem oriundos da União) e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela SSPDF;

5.3.2. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período;

5.3.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

5.3.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

5.3.5. A existência de preços registrados não obriga a SSPDF a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

5.3.6. O prazo de vigência da contratação, se houver a formalização do termo de contrato, é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade da Administração, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela SSPDF por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133 /2021;

5.3.8. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, c/c Decreto distrital 44.330/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. FISCALIZAÇÃO/GESTOR DO CONTRATO

6.6.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.6.2. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 21 do Decreto distrital 44.330/2023;

6.6.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.6.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.6.5. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.6.6. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 21 do Decreto distrital 44.330/2023;

6.6.7. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.6.8. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

6.6.9. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

6.6.10 Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 27 do Decreto distrital 44.330/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

6.6.11. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.7. FISCAL TÉCNICO

6.7.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.7.2. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

6.7.3. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.4. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.7.5. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.6. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

6.7.7. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

6.7.8. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.7.9. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23 do Decreto distrital 44.330/2023;

6.7.10. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23 do Decreto distrital 44.330/2023; e

6.7.11. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 27 do Decreto distrital 44.330/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7. Critérios de medição e pagamento

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução e a entrega dos serviços deverá ser realizada mediante Ordem de Serviço o qual estabelecerá os prazos previstos nos subitens 4.2.26, 5.1.3, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7 e 5.1.8 deste Termo de Referência.

7.1.2. A contagem de prazo se encerra com a confirmação do fechamento da Ordem de Serviço pela Contratante.

7.1.3. Os serviços e produtos elaborados pela(s) Contratada(s) serão objeto de análise e aceite pela Contratante.

7.1.4. Os serviços e produtos entregues em desacordo com o especificado no Termo de Referência serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando a(s) Contratada(s) a substituí-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de recusa, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega.

7.1.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento; e art. 144 da Lei nº 14.133, de 2021 que trata Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. DO PAGAMENTO

7.3.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, **devidamente atestada pela Comissão Fiscalizadora de Contrato**, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento".

7.3.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.3.3. Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021; e

7.3.4. Regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3.5. O setor competente, para proceder ao pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.6. Prazo de validade;

7.3.7. Data de emissão;

7.3.8. Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.3.9. Período de prestação dos serviços (quando couber);

7.3.10. Valor a pagar; e

7.3.11. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.3.13. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.3.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3.15. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

7.3.16. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

7.3.16.1. Excluem-se das disposições do subitem 7.3.16:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.4.1 Para permitir que a gestão contratual esteja alinhada com a gestão da qualidade dos serviços prestados, foram estabelecidos indicadores de desempenho mínimos para a execução dos serviços contratados. Assim, os resultados serão medidos, apurados e monitorados temporalmente e continuamente, objetivando o cumprimento das metas estabelecidas.

7.4.2. Os indicadores de avaliação e respectivas metas foram definidos de acordo com a natureza e características de cada serviço e expressos em unidades de medida, como por exemplo: percentuais, tempo medido em horas, minutos ou segundos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos.

7.4.3. A adoção de nível mínimo de serviço tem como foco definir claramente os produtos, prazos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes e garantir a identificação de problemas e adoção de ações preventivas e/ou corretivas.

7.5. METRIFICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.5.1. Serão analisados para fins de monitoramento dos serviços prestados pela(s) Contratada(s) os seguintes indicadores:

a) Quantidade de apresentações teatrais realizadas;

b) Quantidade de aparições dos personagens 'Turminha Mais Segura' em eventos;

7.5.2. Os resultados serão considerados satisfatórios caso alcancem a percentagem mínima de 80% do total das apresentações teatrais e aparições públicas preestabelecidas.

7.5.3. A Contratante acompanhará o desempenho da Contratada por meio da emissão de Ordens de Serviço (OS), as quais serão produzidas conforme cronograma de execução a ser disponibilizado pela Contratante.

7.5.4. As demandas do projeto repassadas à Contratada por meio das Ordens de Serviço (OS) seguirão o fluxo descrito abaixo:

a) Todos os serviços serão gerenciados por meio de Ordens de Serviços (OS) emitidas à Contratada, ou seja, só haverá execução efetiva do contrato a partir da expedição de Ordens de Serviço.

b) As Ordens de Serviço (OS) serão emitidas pela Contratante, inseridas e acompanhadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Governo do Distrito Federal.

7.5.5. Toda Ordem de Serviço (OS) deverá conter, no mínimo:

a) Identificação única (geração automática pelo sistema);

b) Número/ano do contrato;

c) Identificação dos profissionais responsáveis pela execução da Ordem de Serviço;

d) Nome do(a) solicitante do serviço a ser executado;

e) Nome do órgão/área solicitante;

f) Descrição do serviço solicitado;

g) Cronograma para execução dos serviços;

- h) Custo estimado em reais para execução do serviço;
- i) Data (dia/mês/ano) de abertura e encerramento da Ordem de Serviço;
- j) Assinatura do Gestor do contrato e do Preposto na abertura e encerramento da Ordem de Serviço.

7.5.6. Após a execução de cada Ordem de Serviço (OS) será realizada avaliação da qualidade dos serviços prestados, contendo, no mínimo:

- a) Nível de satisfação do Requisitante com os PRAZOS, a ser escolhido com as seguintes opções: **'Insuficiente'**; **'Suficiente'**;
- b) Nível de satisfação do Requisitante com os RESULTADOS/PRODUTOS, a ser escolhido com as seguintes opções: **'Insuficiente'**; **'Suficiente'**;
- c) Nível de satisfação do Requisitante com o ATENDIMENTO/RELACIONAMENTO, a ser escolhido com as seguintes opções: **'Insuficiente'**; **'Suficiente'**.
- d) A análise dos indicadores mencionados no subitem 7.5.1 será realizada conforme o seguinte Padrão de Conformidade:

Quadro 01: Padrão de Conformidade para análise dos indicadores de resultado	
Quantidade de apresentações teatrais realizadas.	SATISFATÓRIO/NÃO SATISFATÓRIO
Quantidade de aparições dos personagens 'Turminha Mais Segura' em eventos.	

7.5.9 Caso a análise de algum indicador seja considerada **'NÃO SATISFATÓRIO'**, a Ordem de Serviço (OS) não poderá ser fechada e será devolvida para a(s) Contratada(s) contendo recomendações para os devidos ajustes.

7.5.10. Os ajustes solicitados deverão ser sanados no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.5.11. O prazo mencionado no subitem 7.5.10 poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias.

7.5.12. Caso os itens considerados **'NÃO SATISFATÓRIO'** não sejam sanados pela(s) Contratada(s) no prazo estabelecido, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, cabendo as sanções previstas.

7.5.13. Os dados da avaliação especificada na letra "d" do subitem 7.5.8 serão anexados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF vinculados às respectivas Ordens de Serviço e serão objeto de controle de níveis de serviço (Critério de Qualidade).

7.5.14. Os fluxos de trabalho descritos neste Termo de Referência podem ser alterados/aprimorados a qualquer tempo, desde que haja comum acordo entre a Contratante e a(s) Contratada(s).

7.5.15. Na reunião inicial do contrato (*kick off*), que marca o início da execução contratual, serão esclarecidas questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato com a apresentação do preposto e da proposta do objeto.

7.5.16. Caso surjam fatos supervenientes ou que não permitam o cumprimento dos prazos acima, por parte da Contratante, o Cronograma poderá ser revisto e informado à(s) Contratada(s), oportunizando a esta a manifestar-se quanto aos novos termos propostos.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento dos objetos será por meio do **Sistema de Registro de Preços**, visto que há a necessidade de contratações frequentes e parceladas, sem condições de definição prévia do quantitativo a ser demandado, bem como os locais, que ocorrerão nas escolas públicas do Distrito Federal, podendo ocorrer em outros locais a critério da Contratante.

Qualificação Técnica

8.3. Apresentar Atestados de Capacidade Técnica, onde a somatória deverá ter no mínimo de 20% de fornecimento do objeto, referente ao item 1, já para o item 2 será exigido a comprovação de que já prestou serviço cênico/teatro **pelo menos 01 (uma) vez**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em português, exceto pelo próprio proponente, que comprovem experiência no fornecimento mobiliário corporativo ou contrato em nível satisfatório, com características pertinentes, similares e compatíveis com as exigidas no presente projeto, constatando que a mesma possui experiência e capacidade técnica para o fornecimento dos objetos desta licitação e conforme previsão no artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo acima estabelecido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos julgados cabíveis.

8.7. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar os dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto, quantidades e prazos.

8.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Adotamos a forma sigilosa para a presente contratação, em consonância com art. 112 do Decreto Distrital nº 44.330 /2023.]

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes do pagamento e adequação orçamentária da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal, para o exercício de 2024, a cargo da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

11. Obrigações da Contratante

11.1. Indicar o gestor e fiscal técnico do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º, assegurado o devido assessoramento jurídico previsto pelo § 3º, todos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como, do Decreto nº 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e Portaria SSP/DF nº 119/2019 - Estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

11.1.2. Solicitar a execução dos serviços junto à(s) Contratada(s) mediante a apresentação da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, bem como, convocação para assinatura do Instrumento Contratual.

11.1.3. Informar o local exato do evento com antecedência de 15 (dias) corridos, para o início de execução dos serviços.

11.1.4. O prazo para início da execução dos serviços será estabelecido na Ordem de Serviço.

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o recebimento e atestar o padrão de qualidade, de acordo com as características constantes neste Termo de Referência, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133 /2021 e suas alterações.

11.1.6. Manter contato telefônico (celular e fixo) e via e-mail com a CONTRATADA, para prestar as informações, os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que, porventura, surjam durante execução do contrato.

11.1.7. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos /serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a sua correção/e ou substituição. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela(s) Contratada(s).

11.1.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA na proposta e demais condições previstas no contrato e neste Termo de Referência.

11.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.1.10. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos responsáveis por ela indicados;

11.1.11. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

11.1.12. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.1.13. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.1.14. Efetuar os pagamentos das notas fiscais à CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme estipulado neste instrumento e no edital do certame.

11.1.15. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

11.1.16. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Termo de Referência, garantida a prévia defesa.

11.1.17. Solicitar, por escrito, durante o período de execução do contrato, a substituição dos itens que não estiverem de acordo com a proposta.

11.1.18. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência; e

11.1.19. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 5/2017.

12. Obrigações da Contratada

12.1.1. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto(s) responsável(eis) pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado (s) e que tenha(m) poder (es) para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

12.1.2. Manter seu representante em contato direto e constante com a CONTRATANTE, durante a execução do contrato, para prestar todos os esclarecimentos solicitados relativos aos produtos, providenciando toda e qualquer solicitação de troca, com vistas ao atendimento de suas garantias.

12.1.3. Manter atualizados seus dados bancários para efetivação de pagamentos, bem como endereço, telefone(s) e correio eletrônico para contato com o responsável da empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação.

12.1.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, em especial no tocante à revalidação da licença de funcionamento correspondente ao exercício vigente, além do envio de certidão negativa de débitos junto ao FGTS e ao INSS, conforme prevê o inciso XVI, do artigo 92, c/c artigo 121, da Lei 14.133/2021.

12.1.5. Com exceção dos compromissos assumidos pela Administração Pública no instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria.

12.1.6. Fornecer todas as informações solicitadas pela contratante, relativamente à execução dos serviços contratados.

12.1.7. Declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12.1.8. Responder objetivamente pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, seja por vício de fabricação, ou por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome venha a agir na execução do contrato, em razão de acidentes ou decorrentes do fornecimento de materiais em desacordo com este Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização que compete à CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.1.9. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

12.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, ou preposto, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

12.1.11 Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos diretamente causados por profissional a seu serviço, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

12.1.12. Consultar o Gestor do Contrato ou seu Substituto, sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto da contratação, submetendo-lhe, em tempo hábil, quaisquer questões que possam implicarem alteração das especificações.

12.1.13. Acatar integralmente as exigências da CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente a quaisquer reclamações da Contratante.

12.1.14. Apresentar declaração de não utilização de mão de obra infantil, nos termos da Lei nº 5.061/2013 e do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal Brasileira de 1988 que proíbe a utilização de mão de obra infantil;

12.1.15. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e uso dos objetos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

12.1.16. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom atendimento do contrato.

12.1.17. Manter sigilo sobre o contrato, sendo vedada a utilização, sob qualquer pretexto, da imagem ou nome da CONTRATANTE sem o seu consentimento expresso.

12.1.18. É de responsabilidade da CONTRATADA o sigilo de imagem, sendo vedada a divulgação, em qualquer rede social, particular ou não, de qualquer imagem do veículo sem a devida autorização da CONTRATANTE.

12.1.19. Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

12.1.20. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

12.1.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, para contratação/prestação dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei 14.133 /2021.

12.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.23. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12.1.24. Não transferir, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução do contrato a ser firmado, seja a pessoa física ou jurídica, exceto por expressa autorização da CONTRATANTE.

12.1.25. Emitir documento fiscal válido discriminando quantidade e serviços prestados com todos os campos legíveis e preenchidos corretamente, conforme nota de empenho e certidões atualizadas que comprovem a regularidade fiscal da empresa.

12.1.26. Declarar que atende aos requisitos de vedação de nepotismo previstos no art. 8º do Decreto nº 32.751 /2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016, que estabelece a impossibilidade de participação de pessoa jurídica, em licitações e chamamentos públicos, cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável da seleção ou licitação promovida pelo órgão e agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

12.1.27. Substituir imediatamente o profissional que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de realizar sua tarefa dentro do Cronograma apresentado.

12.1.28. Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes.

12.1.29. Efetuar a prestação dos serviços ou entrega dos bens, em consonância com o disposto neste Termo de Referência, dentro do prazo estipulado, no local indicado pela Administração, em estrita observância às especificações nele constantes e na Proposta da (s) vencedora (s) do certame, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, que deverá detalhar os serviços prestados.

12.1.30. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos bens e prestação dos serviços contratados.

12.1.31. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.1.32. Sujeitar-se às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

12.1.33. Manter atualizados os documentos fiscais necessários à liquidação da fatura.

12.1.34. Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos formalmente autorizados pela Contratante.

12.1.35. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, submeter-se àquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e distrital sobre licitações, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento de quaisquer de suas obrigações.

13. Penalidades

13.1.1 Quanto às penalidades, informamos que, as licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto distrital 44.330/2023 e do Parecer Referencial nº 45/2024- PGDF, conforme a seguir e suas alterações subsequentes, do Edital e seus anexos.

[...]

" 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor". (Grifo nosso).

13.1.2. As licitantes e/ou contratadas deverão cumprir as determinações do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. A norma veda a participação, direta ou indireta, em licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

14. Disposições Finais

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1.1. Será necessário realizar reuniões prévias entre a Contratada e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SUPREC) para alinhamento quanto à criação do texto teatral com o tema "**Segurança Pública, Dever do Estado, Direito e Responsabilidade de Todos**".

14.1.2. Será necessário realizar reuniões prévias sistematizadas junto à Secretaria de Estado de Educação do DF, as Regionais de Ensino e as escolas contempladas pelo projeto, visando estabelecer as datas de realização das ações.

14.1.3. Será necessária, ainda, reunião para definição das aparições dos Bonecos de Vestir (bonecos cabeções) nos eventos da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme agenda a ser disponibilizada pelo Gabinete desta Secretaria de Estado.

14.1.4. Este Termo de Referência proporciona uma base sólida para o processo de contratação, garantindo que as empresas selecionadas atendam plenamente às necessidades do Programa de Fortalecimento e de Valorização das Instituições de Segurança Pública do Distrito Federal - "Turminha Mais Segura". A execução dessas providências contribuirá para o sucesso e eficácia do projeto, impactando positivamente a segurança e a integridade da comunidade envolvida.

15. Esclarecimentos

15.1. Para eventuais esclarecimentos a respeito das especificações dos objetos poderão ser solicitados na fase de pedidos de esclarecimentos, quando da abertura do certame à Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade (SUPREC), situada no SAM, Conjunto "A" Bloco "A", Edifício Sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal - CEP: 70.620-000 - Telefone: (61) 3441-8773 e-mail: coodep@ssp.df.gov.br.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HENRIQUE NEUTO TAVARES

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 09/07/2024 às 17:27:24.

FAUSTON PEREIRA DA SILVA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 09/07/2024 às 17:38:09.

SIMONE BORGES NASCIMENTO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 09/07/2024 às 17:31:24.

GENIVALDO SAMPAIO DA SILVA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 09/07/2024 às 16:53:37.

CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 09/07/2024 às 14:56:39.

LINDOMAR DOS REIS PEREIRA

Gerente de Análise de Projetos - GEAP



Assinou eletronicamente em 09/07/2024 às 17:59:19.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1 Agentes da Segurança Pública.pdf (1.02 MB)
- Anexo II - 6 Personagem Tiago.pdf (1000.28 KB)
- Anexo III - 8 Personagem Humberto.pdf (82.52 KB)
- Anexo IV - 7 Personagem Defesa Civil.pdf (233.79 KB)
- Anexo V - 2 Personagem Seu Glauber.pdf (75.84 KB)
- Anexo VI - 3 Personagem Vanessa.pdf (72.18 KB)
- Anexo VII - 4 Personagem Pipo.pdf (792.06 KB)
- Anexo VIII - 5 Personagem Duda.pdf (814.38 KB)

Anexo II - 8 Personagem Humberto.pdf

Humberto



Anexo III - 1 Agentes da Seguranca Publica.pdf



Anexo IV - 2 Personagem Seu Glauber.pdf

Seni Glauber



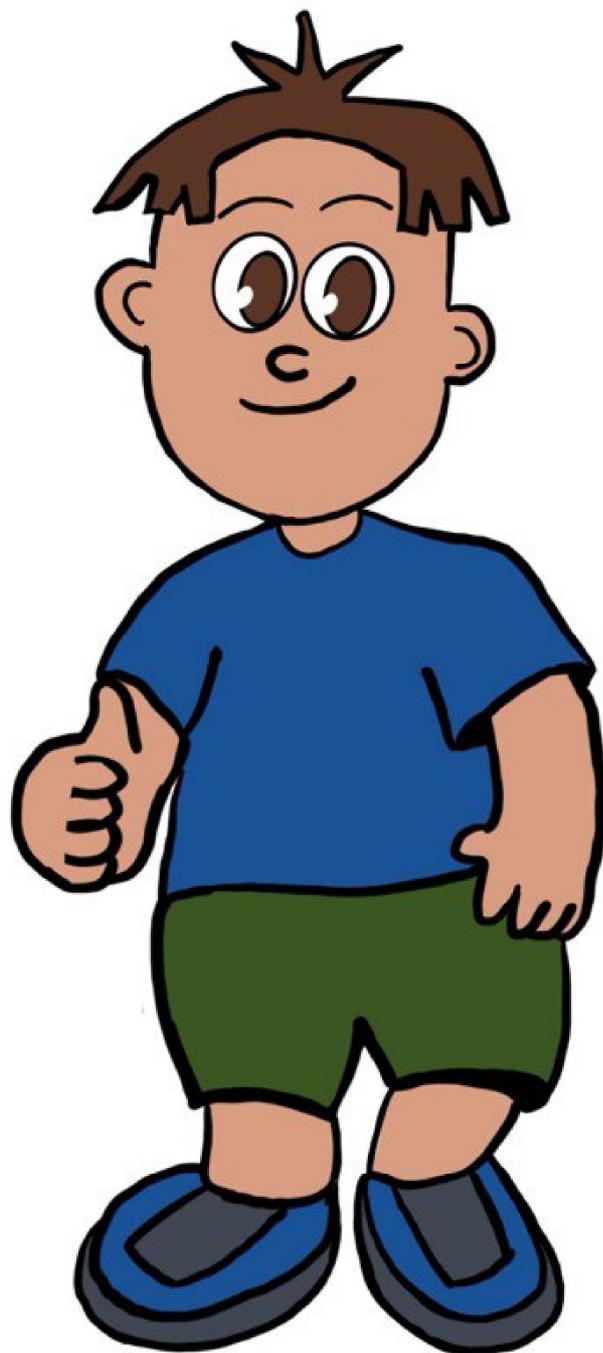
Anexo V - 3 Personagem Vanessa.pdf

Vanessa



Anexo VI - 4 Personagem Pipo.pdf

Pipo



Anexo VII - 5 Personagem Duda.pdf

Duda



Anexo VIII - 7 Personagem Defesa Civil.pdf



Estudo Técnico Preliminar 15/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 00050-00000478/2024-39

2. Introdução

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo fornecer as diretrizes e as providências necessárias para a contratação de empresa para prestação de serviços (montagem teatral e produção de adereços para apresentações cênicas) para implementação do **Programa de Fortalecimento e de Valorização das Instituições de Segurança Pública do Distrito Federal - 'Turminha Mais Segura'**, direcionado a campanhas educativas em segurança pública, voltado ao público infanto-juvenil;

2.2. O Estudo Técnico Preliminar tem como base o Documento de Formalização da Demanda - DFD SEI-GDF nº 131047514, no qual será analisada a contratação pretendida, verificando quais os elementos essenciais que caracterizam o interesse público envolvido na demanda;

2.3. Ademais, tem por finalidade a aferição de qual a melhor solução ao problema a ser resolvido, conforme as diretrizes constantes no Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017 e demais normativos que disciplinam os serviços a serem contratados;

2.4. Na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, os detalhes aqui expostos servirão para embasar o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

3. Fundamentação Legal e Normativa

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP está fundamentado nos preceitos legais que disciplinam as normas de licitações e contratações públicas, com as seguintes Legislações:

3.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui Lei Federal nº 14.133/2021, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e demais normativos que disciplinam a contratação dos serviços e a aquisição dos bens a serem adquiridos;

3.1.2. Decreto distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Decreto distrital nº 44.330/2023, Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

3.1.3. Instrução Normativa nº 058/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, Instrução Normativa nº 58/2022, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

3.1.4. Instrução Normativa nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de Instrução Normativa nº 05/2017, serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.5. Instrução Normativa nº 98/2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de Instrução Normativa nº 98/2022, serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Coordenação de Programas Comunitários da Subsecretaria de
Prevenção à Criminalidade da SSPDF

Henrique Neuto Tavares

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. DA PRODUÇÃO DE BONECOS DE VESTIR (BONECOS CABEÇÕES)

5.1.1. Contratação pessoa jurídica para produção de 11 (onze) Bonecos de Vestir (bonecos cabeções), e desenvolvimento dos respectivos figurinos, que representam as Forças de Segurança Pública, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, incluindo a Defesa Civil, e outros personagens que representam a comunidade em suas multifacetadas, conforme descrições a seguir:

5.1.1.1. Sargento Patrícia (PMDF) - CABEÇA - Estilizado conforme modelo (anexo 1). Confeccionado em fibra de vidro revestida com espuma de 5mm D23, coberto com Lycra ou Helanca, emborrachamento com látex. Dentro da cabeça, capacete anatômico com quecheira e ventilador USB recarregável no interior da cabeça para permitir circulação de ar e maior conforto do animador que vestirá a fantasia. Sacola para guarda e transporte. FIGURINO – Imitação do uniforme tático da PMDF, incluindo boné acoplado à cabeça. CAMISA DE MANGA LONGA E CALÇA - serão utilizados tecidos diversos (okford, flanelado, malha, Jeans velboa e pelúcia) devendo ser forrado com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro. MÃOS - espuma de 10mm D33 forrada com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro, e revestida de Lycra ou helanca. SAPATOS de acordo com o modelo proposto confeccionado em espuma 30mm D33 forrado e acabamento em lycra e emborrachado com látex. Com solado de borracha EVA antiderrapante. SACOLA para transporte e guarda da fantasia.

5.1.1.2. Cabo Bernardo (CBMDF) - CABEÇA - Estilizado conforme modelo (anexo 1). Confeccionado em fibra de vidro revestida com espuma de 5mm D23, coberto com Lycra ou Helanca, emborrachamento com látex. Dentro da cabeça, capacete anatômico com quecheira e ventilador USB recarregável no interior da cabeça para permitir circulação de ar e maior conforto do animador que vestirá a fantasia. Sacola para guarda e transporte. FIGURINO – Imitação do uniforme tático do CBMDF, incluindo capacete acoplado à cabeça. CAMISA DE MANGA LONGA E CALÇA - serão utilizados tecidos diversos (okford, flanelado, malha, Jeans velboa e pelúcia) devendo ser forrado com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro. MÃOS - espuma de 10mm D33 forrada com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro, e revestida de Lycra ou helanca. SAPATOS de acordo com o modelo proposto confeccionado em espuma 30mm D33 forrado e acabamento em lycra e emborrachado com látex. Com solado de borracha EVA antiderrapante. SACOLA para transporte e guarda da fantasia.

5.1.1.3. Agente Charles (PCDF) - CABEÇA - Estilizado conforme modelo (anexo 1). Confeccionado em fibra de vidro revestida com espuma de 5mm D23, coberto com Lycra ou Helanca, emborrachamento com látex. Dentro da cabeça, capacete anatômico com quecheira e ventilador USB recarregável no interior da cabeça para permitir circulação de ar e maior conforto do animador que vestirá a fantasia. Sacola para guarda e transporte. FIGURINO – Imitação do uniforme tático da PCDF. CAMISA DE MANGA CURTA E CALÇA - serão utilizados tecidos diversos (okford, flanelado, malha, Jens velboa e pelúcia) devendo ser forrado com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro. MÃOS - espuma de 10mm D33 forrada com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro, e revestida de Lycra ou helanca. SAPATOS de acordo com o modelo proposto confeccionado em espuma 30mm D33 forrado e acabamento em lycra e emborrachado com látex. Com solado de borracha EVA antiderrapante. SACOLA para transporte e guarda da fantasia.

5.1.1.4. Agente Débora (DETRAN-DF) - CABEÇA - Estilizado conforme modelo (anexo 1). Confeccionado em fibra de vidro revestida com espuma de 5mm D23, coberto com Lycra ou Helanca, emborrachamento com látex. Dentro da cabeça, capacete anatômico com quecheira e ventilador USB recarregável no interior da cabeça para permitir circulação de ar e maior conforto do animador que vestirá a fantasia. Sacola para guarda e transporte. FIGURINO – Imitação do uniforme tático do DETRAN-DF. CAMISA DE MANGA LONGA E CALÇA - serão utilizados tecidos diversos (okford, flanelado, malha, Jens velboa e pelúcia) devendo ser forrado com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro. MÃOS - espuma de 10mm D33 forrada com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro, e revestida de Lycra ou helanca. SAPATOS de acordo com o modelo proposto confeccionado em espuma 30mm D33 forrado e acabamento em lycra e emborrachado com látex. Com solado de borracha EVA antiderrapante. SACOLA para transporte e guarda da fantasia.

5.1.1.5. Servidora Simone (SSP-DF) - CABEÇA - Estilizado conforme modelo (anexo 1). Confeccionado em fibra de vidro revestida com espuma de 5mm D23, coberto com Lycra ou Helanca, emborrachamento com látex. Dentro da cabeça, capacete anatômico com quecheira e ventilador USB recarregável no interior da cabeça para permitir circulação de ar e maior conforto do animador que vestirá a fantasia. Sacola para guarda e transporte. FIGURINO – Camiseta manga longa e uniforme colete tático da SSPDF. CAMISA DE MANGA LONGA E CALÇA - serão

utilizados tecidos diversos (okford, flanelado, malha, Jens velboa e pelúcia) devendo ser forrado com (Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro). MÃOS - espuma de 10mm D33 forra com com (Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro), e revestida de Lycra ou helanca. SAPATOS de acordo com o modelo proposto confeccionado em espuma 30mm D33 forrado e acabamento em lycra e emborrachado com látex. Com solado de borracha EVA antiderrapante. SACOLA para transporte e guarda fantasia.

5.1.1.6. Agente Douglas (Defesa Civil-DF) - CABEÇA - Estilizado conforme modelo (anexo 1). Confeccionado em fibra de vidro revestida com espuma de 5mm D23, coberto com Lycra ou Helanca, emborrachamento com látex. Dentro da cabeça, capacete anatômico com quecheira e ventilador USB recarregável no interior da cabeça para permitir circulação de ar e maior conforto do animador que vestirá a fantasia. Sacola para guarda e transporte. FIGURINO – Camiseta manga longa, e uniforme colete tático da Defesa Civil-DF. CAMISA DE MANGA LONGA E CALÇA - serão utilizados tecidos diversos (okford, flanelado, malha, Jens velboa e pelúcia) devendo ser forrado com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro. MÃOS - espuma de 10mm D33 forrada com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro, e revestida de Lycra ou helanca. SAPATOS de acordo com o modelo proposto confeccionado em espuma 30mm D33 forrado e acabamento em lycra e emborrachado com látex. Com solado de borracha EVA antiderrapante. SACOLA para transporte e guarda da fantasia.

5.1.1.7. Seu Glauber (homem idoso) - CABEÇA - Estilizado conforme descrição do personagem (anexo 2). Confeccionado em fibra de vidro revestida com espuma de 5mm D23, coberto com Lycra ou Helanca, emborrachamento com látex. Dentro da cabeça, capacete anatômico com quecheira e ventilador USB recarregável no interior da cabeça para permitir circulação de ar e maior conforto do animador que vestirá a fantasia. Sacola para guarda e transporte. FIGURINO – Camiseta manga longa em tom escuro e macacão. CAMISA DE MANGA LONGA E CALÇA - serão utilizados tecidos diversos (okford, flanelado, malha, Jens velboa e pelúcia) devendo ser forrado com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro. MÃOS - espuma de 10mm D33 forrada com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro, e revestida de Lycra ou helanca. SAPATOS de acordo com o modelo proposto confeccionado em espuma 30mm D33 forrado e acabamento em lycra e emborrachado com látex. Com solado de borracha EVA antiderrapante. SACOLA para transporte e guarda da fantasia.

5.1.1.8. Dona Vanessa (mulher adulta) - CABEÇA - Estilizado conforme descrição do personagem (anexo 3). Confeccionado em fibra de vidro revestida com espuma de 5mm D23, coberto com Lycra ou Helanca, emborrachamento com látex. Dentro da cabeça, capacete anatômico com quecheira e ventilador USB recarregável no interior da cabeça para permitir circulação de ar e maior conforto do animador que vestirá a fantasia. Sacola para guarda e transporte. FIGURINO – Camiseta manga longa em tom azul. CAMISA DE MANGA LONGA E CALÇA - serão utilizados tecidos diversos (okford, flanelado, malha, Jens velboa e pelúcia) devendo ser forrado com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro. MÃOS - espuma de 10mm D33 forrada com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro, e revestida de Lycra ou helanca. SAPATOS de acordo com o modelo proposto confeccionado em espuma 30mm D33 forrado e acabamento em lycra e emborrachado com látex. Com solado de borracha EVA antiderrapante. SACOLA para transporte e guarda da fantasia.

5.1.1.9. Pipo (criança pequena) - CABEÇA - Estilizado conforme descrição do personagem (anexo 4). Confeccionado em fibra de vidro revestida com espuma de 5mm D23, coberto com Lycra ou Helanca, emborrachamento com látex. Dentro da cabeça, capacete anatômico com quecheira e ventilador USB recarregável no interior da cabeça para permitir circulação de ar e maior conforto do animador que vestirá a fantasia. Sacola para guarda e transporte. FIGURINO – Camiseta manga longa. CAMISA DE MANGA LONGA E CALÇA - serão utilizados tecidos diversos (okford, flanelado, malha, Jens velboa e pelúcia) devendo ser forrado com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro. MÃOS - espuma de 10mm D33 forrada com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro, e revestida de Lycra ou helanca. SAPATOS de acordo com o modelo proposto confeccionado em espuma 30mm D33 forrado e acabamento em lycra e emborrachado com látex. Com solado de borracha EVA antiderrapante. SACOLA para transporte e guarda da fantasia.

5.1.1.10. Duda (adolescente) - CABEÇA - Estilizado conforme descrição do personagem (anexo 5). Confeccionado em fibra de vidro revestida com espuma de 5mm D23, coberto com Lycra ou Helanca, emborrachamento com látex. Dentro da cabeça, capacete anatômico com quecheira e ventilador USB recarregável no interior da cabeça para permitir circulação de ar e maior conforto do animador que vestirá a fantasia. Sacola para guarda e transporte. FIGURINO – Camiseta manga longa. CAMISA DE MANGA LONGA E CALÇA - serão utilizados tecidos diversos (okford, flanelado, malha, Jens velboa e pelúcia) devendo ser forrado com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro. MÃOS - espuma de 10mm D33 forrada com com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro, e revestida de Lycra ou helanca. SAPATOS de acordo com o modelo proposto confeccionado em espuma 30mm D33 forrado e acabamento em lycra e emborrachado com látex. Com solado de borracha EVA antiderrapante. SACOLA para transporte e guarda da fantasia.

5.1.1.11. Tiago (adolescente cadeirante) - CABEÇA - Estilizado conforme descrição do personagem (anexo 6). Confeccionado em fibra de vidro revestida com espuma de 5mm D23, coberto com Lycra ou Helanca,

emborrachamento com látex. Dentro da cabeça, capacete anatômico com quecheira e ventilador USB recarregável no interior da cabeça para permitir circulação de ar e maior conforto do animador que vestirá a fantasia. Sacola para guarda e transporte. FIGURINO – Camiseta manga longa. CAMISA DE MANGA LONGA E CALÇA - serão utilizados tecidos diversos (okford, flanelado, malha, Jens velboa e pelúcia) devendo ser forrado com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro. MÃOS - espuma de 10mm D33 forrada com Dray Colmeia, helanca ou outro tecido de forro, e revestida de Lycra ou helanca. SAPATOS de acordo com o modelo proposto confeccionado em espuma 30mm D33 forrado e acabamento em lycra e emborrachado com látex. Com solado de borracha EVA antiderrapante. SACOLA para transporte e guarda da fantasia.

5.1.2 A Contratada deverá confeccionar um boneco de vestir (bonecos cabeões), a título de modelo prévio, para verificação de qualidade e requisitos de especificações solicitados neste termo.

5.1.3 Os layouts dos personagens constantes neste Estudo Técnico Preliminar são apenas modelos, devendo a arte definitiva ser encaminhada pela Contratante (SUPREC) à Contratada, posteriormente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato.

5.1.4 Os bonecos de vestir (bonecos cabeões) confeccionados, bem como seus figurinos e acessórios, deverão ser entregues no endereço SDN Asa Norte, Praça do Buriti, Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF), Térreo, sala da Coordenação de Programas Comunitários (COODEP) na Subsecretaria de Prevenção de Violências e Criminalidades (SUPREC).

5.1.5 O prazo para a confecção dos bonecos de vestir (bonecos cabeões) será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos, a partir da aprovação da Contratante do modelo prévio confeccionado.

5.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CÊNICOS E APARIÇÕES PÚBLICAS

5.2.1. Contratar pessoa jurídica para prestação de serviços cênicos para o ano de 2024, podendo ser prorrogado por mais um ano, conforme se segue:

5.2.2. Criação de 1 (um) texto teatral com o tema: "**Segurança Pública, Dever do Estado, Direito e Responsabilidade de Todos**", voltado ao público infanto-juvenil, para ser utilizado nas apresentações de 40 (quarenta) minutos. O texto deve envolver todos os personagens da "Turminha Mais Segura", incluindo os representantes da comunidade e deverá ser orientado e aprovado pela Contratante.

5.2.2.1. O prazo para a criação do texto teatral, conforme descrito no item 5.2.2, será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de reunião de alinhamento junto à Coordenação de Programas Comunitários da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade/SSPDF.

5.2.3. Produção de 1 (um) cenário móvel simplificado contendo: *banner* montado em uma estrutura metálica de pelo menos 2m de altura X 3m de largura, com impressão (imagem) que comunique com o texto teatral que será criado, bem como outros elementos cênicos necessários para a composição e narração da história que será criada pela Contratada.

5.2.4. A Contratada deverá providenciar uma cadeira de rodas para ser utilizada como elemento cênico pelo personagem Tiago.

5.2.5. Criação e produção de 1 (um) arquivo de Áudio Digital, contendo diálogos, *foleys* e trilha sonora, para apresentações teatrais dubladas.

5.2.6. Realização de ensaios da peça teatral para as apresentações de 40 (quarenta) minutos.

5.2.7. Realização de 60 (sessenta) apresentações da peça teatral com o tema: "**Segurança Pública, Dever do Estado, Direito e Responsabilidade de Todos**" que serão realizadas preferencialmente em escolas públicas do Distrito Federal, podendo também ocorrer em outros locais (Eventos realizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF) a critério da Contratante.

5.2.8. Todas as etapas de produção da peça teatral ficarão sob responsabilidade da Contratada. O resultado final da produção deverá ser aprovado pela Contratante a quem pertencerá, por tempo indeterminado, os direitos patrimoniais do texto teatral, montagem, cenário, bem como a produção do arquivo de áudio digital contendo os diálogos, *foleys* e trilha sonora, para apresentações teatrais dubladas, além de produtos derivados.

5.2.9. Caberá à Contratada se responsabilizar por toda logística de material e de pessoal, para as apresentações teatrais, incluindo a contratação da equipe de produção necessária, tais como elenco, cenotécnico, transporte, dentre outros.

5.2.10. Os encargos sociais e previdenciários do pessoal contratado conforme descrito no item 5.2.9, serão de responsabilidade da Contratada.

5.2.11. Aparições em 30 (trinta) eventos públicos, a serem definidos pela Contratante, com a participação de mínimo 06 (seis) personagens dentre os representantes das Forças de Segurança (PMDF, PCDF, CBMDF e DETRAN/DF), da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e da Defesa Civil do Distrito Federal. Os personagens deverão interagir com o público por um período de 60 (sessenta) minutos a 120 (cento e vinte) minutos.

5.2.12. As interações propostas para os personagens teatrais em aparições públicas governamentais podem ser diversificadas e enriquecedoras, visando criar uma atmosfera de engajamento e aproximação com a comunidade. Entre as atividades sugeridas estão:

5.2.12.1. Proporcionar momentos lúdicos e interativos que façam as crianças se sentirem acolhidas e entretidas, fortalecendo a percepção positiva em relação ao evento e aos organizadores.

5.2.12.2. Desenvolver ambientes especialmente decorados e temáticos onde a comunidade possa tirar fotos com os bonecos (personagens), gerando uma lembrança memorável do evento, promovendo, assim, uma imagem amigável e proximidade junto às forças de segurança.

5.2.12.3. Participar ativamente na entrega de materiais gráficos informativos e brindes promocionais, contribuindo para a disseminação de informações relevantes e ao fortalecimento da imagem institucional.

5.2.12.4. Realizar apresentações de dança que possam entreter e engajar o público de todas as idades, criando momentos de alegria e descontração.

5.2.12.5. Estar presente em locais estratégicos de informações, auxiliando na orientação dos participantes e garantindo que as dúvidas sejam esclarecidas de maneira amigável e eficiente.

5.2.12.6. Realizar pequenas peças ou esquetes teatrais que abordem temas relevantes ao evento, educando e informando o público de maneira criativa e acessível.

5.2.12.7. Conduzir atividades práticas ou educativas, como oficinas de arte, ciências ou segurança, permitindo que o público participe ativamente e aprenda de forma divertida e engajada.

5.2.13. Essas ações visam não apenas entreter e engajar o público durante os eventos, mas também reforçar mensagens importantes, promover a educação e fortalecer a relação entre as forças de segurança e a comunidade de forma positiva e construtiva.

5.2.14. Caberá à Contratada se responsabilizar por toda logística de material, pessoal e de transporte para as aparições nos eventos públicos.

5.2.15. Os encargos sociais e previdenciários do pessoal contratado, serão de responsabilidade da Contratada.

5.2.16. A Contratada deverá utilizar os Bonecos de Vestir (bonecos cabeções), com seus devidos figurinos, durante as apresentações cênicas e aparições públicas.

5.2.17. A empresa responsável pela apresentação teatral receberá os bonecos que serão adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e ficará responsável pela guarda e uso dos mesmos, devendo ser devolvidos à Contratante após o término do contrato.

5.2.18. Os Bonecos de Vestir (bonecos cabeções) serão utilizados pela Contratada exclusivamente nas atividades relacionadas às apresentações cênicas e aparições públicas acordadas com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

5.2.19. O prazo para a criação do cenário móvel simplificado, descrito no item 5.2.3, bem como para a criação e produção de 1 (um) arquivo de Áudio Digital, descrito no item 5.2.5, será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da aprovação pela contratante.

5.2.20. O prazo para a início dos ensaios, conforme descrito no item 5.2.6, será ser de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, contados a partir da aprovação do texto teatral pela contratante.

5.2.21. Após assinatura do contrato, a Contratante agendará reunião de alinhamento com a Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

5.3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. A execução e a entrega dos serviços deverá ser realizada mediante Ordem de Serviço o qual estabelecerá um prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para sua execução.

5.3.2. A contagem de prazo se encerra com a confirmação do fechamento da Ordem de Serviço pela Contratante.

5.3.4. Os serviços e produtos elaborados pela(s) Contratada(s) serão objeto de análise e aceite pela Contratante.

5.3.5. Os serviços e produtos entregues em desacordo com o especificado no Estudo Técnico Preliminar serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando a(s) Contratada(s) a substituí-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de recusa, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega.

5.3.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

5.3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento; e art. 144 da Lei nº 14.133, de 2021 que trata Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

5.3.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. Descrição da necessidade

6.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de montagem teatral e produção de adereços para apresentações cênicas, visando a implementação do **Programa de Fortalecimento e de Valorização das Instituições de Segurança Pública do Distrito Federal - 'Turminha Mais Segura'**, direcionado a campanhas educativas em segurança pública, voltado ao público infante-juvenil.

7. Levantamento de Mercado

7.1. A partir de pesquisas, constatou-se que órgãos públicos dos Estados e da União vêm procedendo com contratações similares, com o objetivo de atender necessidades específicas, por meio de contratação de serviços especializados de forma terceirizada. À exemplo disto, podemos enumerar as seguintes contratações:

7.1.1. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, contratou, por meio de editais de chamamento público as *cias* de teatro *Néia&Nando*, *Miquéias Paz* e outras, para a realização de campanhas educativas de trânsito em escolas, feiras e espaços públicos do DF;

7.1.2. O Município de Tibagi, Estado do Paraná, por intermédio do PE nº 199/2019, realizou contratação de empresa artística para realização de peças teatrais, englobando o fornecimento de materiais, inclusive cenário, adereços, figurinos e mão de obra para atividades educativas e socioculturais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Tapagi-PA;

7.1.3. O Município de Lucas do Rio Verde, contratou, por meio do PE nº002/2022, a empresa a L.F.P. VALOTTA PRODUÇÕES para prestação de serviço de espetáculo teatral contendo concepção da história, figurinos, elementos de cena e toda logística de apresentações para atender demandas de todas as Secretarias do Município;

7.2. A partir dessas informações e compreendendo a necessidade do desenvolvimento de projetos e políticas públicas de prevenção voltadas à comunidade do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Segurança Pública compreende a necessidade de contratação dos serviços descritos, com vistas a implementação do **Programa de Fortalecimento e de Valorização das Instituições de Segurança Pública do Distrito Federal - 'Turminha Mais Segura'**, como parte de uma política de prevenção à violência e à criminalidade, bem como contribuição para o aumento da sensação de segurança da população do DF.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Adotamos a forma sigilosa para a presente contratação, em consonância com art. 112 do Decreto Distrital nº 44.330 /2023.]

9. Descrição da solução como um todo

9.1. Os serviços que serão contratados para o **Programa de Fortalecimento e de Valorização das Instituições de Segurança Pública do Distrito Federal - 'Turminha Mais Segura'** referem-se a apresentações teatrais protagonizadas pelos personagens representantes das Forças de Segurança, da SSP/DF, da Defesa Civil do Distrito Federal e da comunidade, executados por atores usando os bonecos de vestir (cabeção e vestimentas) correspondente a cada um dos personagens da Turminha Mais Segura;

9.2. Todo o conteúdo a ser criado utilizará linguagem, métodos e recursos adequados ao público infanto-juvenil. Todo o conteúdo criado deverá ser orientado e aprovado pela CONTRATANTE;

9.3. Para o acompanhamento eficaz das atividades executadas, a contratada é obrigada a produzir relatórios organizados que devem incluir registros fotográficos que identifiquem claramente o Programa Turminha Mais Segura. O documento deverá descrever a ação realizada, fornecer uma estimativa do público presente, e incluir uma declaração das instituições de ensino atendidas pelo programa.

9.4. Os relatórios produzidos sobre cada ação do programa Turminha Mais Segura deverão ser entregues ao final de cada mês ao executor do contrato para monitoramento e acompanhamento, no intuito de subsidiar a elaboração do Relatório Final e a prestação de contas.

9.5. Para cada personagem da Turminha Mais Segura será desenvolvido um perfil físico/psicológico e uma história pessoal que busque criar identificação com o público alvo;

9.6. As atividades cênicas/teatrais serão direcionadas ao público de escolas públicas e privadas. Mas também poderão ocorrer em eventos, feiras e fóruns do GDF indicados pela CONTRATANTE;

9.7. Ficará a cargo da CONTRATANTE o agendamento das escolas em que ocorrerão as apresentações teatrais.

9.8. O texto teatral com o tema "Segurança Pública, dever do Estado, direito e Responsabilidade de Todos", deve envolver todas as personagens da Turminha Mais Segura;

9.9. Nenhum produto ou subproduto da Turminha Mais segura fará menção ao uso de armas ou drogas, usará vocabulário violento ou palavrões. Os textos não trarão temas sensíveis que demandem tempo e espaço de reflexão mais qualificado;

9.10. A produção dos 11 (onze) bonecos de vestir (bonecos cabeções), se dará com 01 (um) representante de cada uma das Forças de Segurança (PMDf, CBMDF, PCDF, DETRAN-DF), mais 01 (um) SSP-DF, mais 01 (um) da Defesa Civil do Distrito Federal e 05 (cinco) representações de pessoas comuns da comunidade, com seus respectivos figurinos e objetos cênicos, nos termos que segue abaixo:

9.11. Personagens das Forças de Segurança mais SSP-DF: Sargento Patrícia (PMDf), Cabo Bernardo (CBMDF), Agente Charles (PCDF), Agente Débora (DETRAN-DF), Servidora Simone (SSP-DF); Agente Douglas (Defesa Civil-DF).

9.12. Personagens representantes da comunidade: Seu Glauber (homem idoso), Dona Vanessa (mulher adulta), Tiago (adolescente cadeirante), Duda (adolescente), Pipo (criança pequena);

9.13. Os personagens da Turminha Mais Segura, inclusive os policiais, não usarão armas ou similares, mesmo que cênicos;

9.14. O personagem Tiago deverá ter uma cadeira de rodas inclusa como elemento cênico;

9.15. O Programa Turminha Mais Segura será desenvolvido nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, em especial as de maior vulnerabilidade socioeconômica e criminal;

9.16. Todos os resultados (diretos e indiretos, materiais e imateriais) desse projeto (texto teatral, arquivo de áudio digital contendo o texto para a encenação teatral com falas dramatizadas, *foleys* e trilha sonora) serão de propriedade da Contratante.

9.17. As ações do Programa Turminha Mais Segura se darão no ano de 2024, podendo ser prorrogadas por mais 01 (um) ano.

9.18 METRIFICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.18.1. Serão analisados para fins de monitoramento dos serviços prestados pela(s) Contratada(s) os seguintes indicadores:

a) Quantidade de apresentações teatrais realizadas;

b) Quantidade de aparições dos personagens 'Turminha Mais Segura' em eventos;

9.18.2. Os resultados serão considerados satisfatórios caso alcancem a percentagem mínima de 80% do total das apresentações teatrais e aparições públicas preestabelecidas.

9.18.3. A Contratante acompanhará o desempenho da Contratada por meio da emissão de Ordens de Serviço (OS), as quais serão produzidas conforme cronograma de execução a ser disponibilizado pela Contratante.

9.18.4. As demandas do projeto repassadas à Contratada por meio das Ordens de Serviço (OS) seguirão o fluxo descrito abaixo:

a) Todos os serviços serão gerenciados por meio de Ordens de Serviços (OS) emitidas à Contratada, ou seja, só haverá execução efetiva do contrato a partir da expedição de Ordens de Serviço.

b) As Ordens de Serviço (OS) serão emitidas pela Contratante, inseridas e acompanhadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Governo do Distrito Federal.

9.18.5. Toda Ordem de Serviço (OS) deverá conter, no mínimo:

a) Identificação única (geração automática pelo sistema);

b) Número/ano do contrato;

c) Identificação dos profissionais responsáveis pela execução da Ordem de Serviço;

d) Nome do(a) solicitante do serviço a ser executado;

e) Nome do órgão/área solicitante;

f) Descrição do serviço solicitado;

g) Cronograma para execução dos serviços;

h) Custo estimado em reais para execução do serviço;

i) Data (dia/mês/ano) de abertura e encerramento da Ordem de Serviço;

j) Assinatura do Gestor do contrato e do Preposto na abertura e encerramento da Ordem de Serviço.

9.18.6. Após a execução de cada Ordem de Serviço (OS) será realizada avaliação da qualidade dos serviços prestados, contendo, no mínimo:

a) Nível de satisfação do Requisitante com os PRAZOS, a ser escolhido com as seguintes opções: 'Insuficiente'; 'Suficiente';

b) Nível de satisfação do Requisitante com os RESULTADOS/PRODUTOS, a ser escolhido com as seguintes opções: 'Insuficiente'; 'Suficiente';

c) Nível de satisfação do Requisitante com o ATENDIMENTO/RELACIONAMENTO, a ser escolhido com as seguintes opções: 'Insuficiente'; 'Suficiente'.

d) A análise dos indicadores mencionados no item 9.18.1. será realizada conforme o seguinte Padrão de Conformidade:

Quadro 01: Padrão de Conformidade para análise dos indicadores de resultado	
Quantidade de apresentações teatrais realizadas.	SATISFATÓRIO/NÃO SATISFATÓRIO
Quantidade de aparições dos personagens 'Turminha Mais Segura' em eventos.	

9.18.7. Caso a análise de algum indicador seja considerada 'NÃO SATISFATÓRIO', a Ordem de Serviço (OS) não poderá ser fechada e será devolvida para a(s) Contratada(s) contendo recomendações para os devidos ajustes.

9.18.8. Os ajustes solicitados deverão ser sanados no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.18.9. O prazo mencionado no subitem 9.18.8. poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dia.

9.18.10. Caso os itens considerados 'NÃO SATISFATÓRIO' não sejam sanados pela(s) Contratada(s) no prazo estabelecido, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, cabendo as sanções previstas.

9.18.11. Os dados da avaliação especificada na letra "d" do subitem 9.18.6. serão anexados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF vinculados às respectivas Ordens de Serviço e serão objeto de controle de níveis de serviço (Critério de Qualidade).

9.18.12. Os fluxos de trabalho descritos neste Estudo Técnico Preliminar podem ser alterados/aprimorados a qualquer tempo, desde que haja comum acordo entre a Contratante e a(s) Contratada(s).

9.18.13. Na reunião inicial do contrato (kick off), que marca o início da execução contratual, serão esclarecidas questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato com a apresentação do preposto e da proposta do objeto.

9.18.14. Caso surjam fatos supervenientes ou que não permitam o cumprimento dos prazos acima, por parte da Contratante, o Cronograma poderá ser revisto e informado à(s) Contratada(s), oportunizando a esta a manifestar-se quanto aos novos termos propostos.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Tabela 01 – Quantitativo de serviços/produtos para implementação do Programa de Fortalecimento e de Valorização das Instituições de Segurança Pública do Distrito Federal - "Turminha Mais Segura"		
Categoria	Quantidade	Descrição/ quantidade
Lote 01: Produção de bonecos cabeções	01	Produção de 11 (onze) bonecos de vestir (bonecos cabeções), com seus respectivos figurinos e objetos cênicos. Contendo 06 (seis) personagens representando as Forças de Segurança e a SSP, além de 05 (cinco) personagens representando a comunidade e mais 01 (um) representando a Defesa Civil.
Lote 02: Serviços Cênicos	01	Serviços Cênicos conforme segue: A - Criação de 01 (um) texto teatral com o tema "Segurança Pública, Dever do Estado, Direito e Responsabilidade de Todos" para as apresentações de 40 (quarenta) minutos. B - Criação de 01 (um) arquivo de áudio digital de 40 (quarenta) minutos contendo a o texto para a encenação teatral com falas dramatizadas, <i>foleys</i> e trilha sonora. C - Produção de 1 (um) cenário móvel simplificado (<i>banner</i> montado em uma estrutura metálica de pelo menos 2m (altura) x 3m (comprimento) e outros elementos cênicos que forem necessários para narração da história que será criada pela contratada) para as apresentações teatrais.

		<p>D - Realização de ensaios da peça teatral para a apresentação de 40 (quarenta) minutos.</p> <p>E - Realização de 60 (sessenta) apresentações de 40 (quarenta) minutos, do texto teatral com o tema "Segurança Pública, Dever do Estado, Direito e Responsabilidade de Todos".</p> <p>F - Realização de 30 (trinta) aparições públicas de até 05 (cinco) personagens da Turminha Mais Segura que representam as Forças de Segurança, a SSP e a Defesa Civil, usando o figurino do tipo boneco de vestir (cabeção), em eventos e ações a serem definidos pela Contratante.</p>
--	--	---

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Este Estudo Técnico foi elaborado com o parcelamento do objeto em itens, haja vista tratar-se de contratação de empresa para a prestação de serviços de bonecos de vestir/bonecos cabeções e prestação de serviços cênicos, sendo que o objeto deste é divisível de forma a permitir o parcelamento em itens.

11.2. O TCU já se manifestou sobre o tema, consoante se defere da Súmula nº 247 - TCU/2007, *in verbis*:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".
(Grifo nosso).

11.3. Segundo denota-se da Súmula em epígrafe, a divisão do objeto do certame em itens leva em consideração as especializações que os envolvem, bem como, as suas características. Já com a formação de lotes, a contratação somente poderá ser desempenhada por uma empresa contratada para cada lote.

11.4. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com a contratação em lotes, entende-se que não há máculas ao procedimento. Assim, pelo disposto na Súmula nº 247 do TCU, transcrita acima, infere-se que a licitação por itens é a regra, enquanto a licitação por lotes é a exceção, a qual, sendo plenamente legal, requer justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no **Acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.**

11.5. Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que:

"a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula n" 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que ***"a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos"***. (grifo nosso) - Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.

11.6. Com efeito, não há que se falar em restrição da competitividade ou prejuízo para a economia de escala, tendo em vista a existência no mercado de oferta de serviços similares aos pretendidos, a serem executados por empresa única, pois diversas delas trabalham com a prestação de serviços em geral, ou seja, contemplando as mais diversas atribuições. Fato este que pode ser constatado através das pesquisas de preços de mercado realizadas para a elaboração da Planilha de Custos Estimados inserida nos autos.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência;

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. Conforme ordenamento jurídico, as diretrizes do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública - Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, em seus artigos:

Art. 105. À Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade (SUPREC), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Segurança Pública, compete:

I - Atuar na prevenção e na redução da violência e da criminalidade, incidentes sobre territórios prioritários e grupos mais vulneráveis a esses fenômenos;

II - Coordenar ações de prevenção social à criminalidade;

(...)

VII - desenvolver programas e projetos de redução da vulnerabilidade social, com foco na prevenção à violência e à criminalidade, na segurança comunitária, na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal ou programas mantidos pelo sistema de Justiça;

VIII - promover palestras, cursos, seminários, encontros e eventos de interesse da prevenção à criminalidade;

(...)

Art. 106. À Coordenação de Políticas Sociais, unidade de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, compete:

III - coordenar e acompanhar políticas no âmbito da proteção social da juventude, das mulheres e da mediação comunitária;

(...)

13.2. O Objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

CÓDIGO ID PCA 2024	DESCRIÇÃO DO OBJETO
19623	Bonecos de vestir e apresentações teatrais - (serviços para eventos em geral, contratação de empresa especializada na prestação de serviços (montagem teatral e produção de adereços para apresentações cênicas)

13.3. Diante do exposto, temos por evidenciado o alinhamento do objeto pretendido, com o planejamento do órgão, que deve seguir as diretrizes institucionais, promovendo políticas públicas voltadas aos jovens e adolescentes vulneráveis à violência e à criminalidade, com o intuito da redução criminal, bem como da letalidade desse público.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Contratar pessoa jurídica para execução de serviços de montagem teatral, produção de 11 (onze) Bonecos de Vestir (bonecos cabeções), e desenvolvimento dos respectivos figurinos, que representem as Forças de Segurança

Pública, a Secretaria de Segurança Pública do DF, a Defesa Civil do Distrito Federal e a comunidade, de acordo com o fardamento operacional utilizado pelos órgãos de segurança e vestimentas dos demais personagens, de forma estilizada, a partir de aprovação no Plano de Trabalho (conforme anexos 1 a 6).

14.2. Será necessário realizar reuniões prévias entre a contratada e a Secretaria de Segurança Pública (SUPREC) para alinhamento quanto a criação do texto teatral com o tema "**Segurança Pública, Dever do Estado, Direito e Responsabilidade de Todos**".

14.3. Será necessário realizar reuniões prévias sistematizadas junto à Secretaria de Estado de Educação do DF, às Regionais de Ensino e as escolas contempladas pelo projeto, visando estabelecer as datas de realização das ações.

14.4. Será necessária, ainda, reunião para definição das aparições dos Bonecos de Vestir (bonecos cabeções) nos eventos da Secretaria de Segurança Pública do DF, conforme agenda a ser disponibilizada pelo Gabinete desta Secretaria de Estado.

14.5. Este Estudo Técnico Preliminar proporciona uma base sólida para o processo de contratação, garantindo que as empresas selecionadas atendam plenamente às necessidades do **Programa de Fortalecimento e de Valorização das Instituições de Segurança Pública do Distrito Federal - "Turminha Mais Segura"**. A execução dessas providências contribuirá para o sucesso e eficácia do projeto, impactando positivamente a segurança e a integridade da comunidade envolvida.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

15.1. Os impactos esperados vão ao encontro do Art. 7º da Portaria Nº 483, de 09 de novembro de 2021, publicada no D.O.U, de 11 de novembro de 2021, que trata da regulamentação do incentivo financeiro das ações do Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta, no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Sistema Único de Segurança Pública, quais sejam:

V - redução:

b) do índice da criminalidade violenta e da letalidade;

c) dos índices de letalidade e violência doméstica contra a mulher;

h) dos riscos à vida, à saúde e à liberdade individual das pessoas;

VI - melhoria da:

a) qualidade de vida dos indivíduos, com a diminuição dos riscos à sua integridade e ao seu patrimônio;

c) credibilidade e confiabilidade das instituições de segurança pública perante a sociedade;

VII - incremento da percepção subjetiva de segurança.

15.2. Orientadas pelos princípios basilares já listados, as ações do Programa de Fortalecimento e de Valorização das Instituições de Segurança Pública do Distrito Federal - 'Turminha Mais Segura' deverão contribuir para a sensibilização, a promoção e a aquisição de novos conhecimentos, habilidades e atitudes, em uma abordagem de segurança com cidadania, a partir de uma atuação local, integral e participativa na busca de uma cultura de prevenção à violência, contribuindo ao fortalecimento dos atores locais, dos gestores públicos, dos agentes de segurança e da comunidade como um todo, apresentando uma forma alternativa de se pensar e trabalhar a segurança pública. Nesse sentido, o referido Programa tem como objetivos comuns, aumentar e potencializar:

I - A integração com a comunidade infanto-juvenil, por meio de interação com as personagens representativas das Forças de Segurança Pública, (CBMDF, DETRAN-DF, PCDF e PMDF), da Secretaria de Segurança Pública, incluindo a Defesa Civil, com informações qualificadas sobre temas de Segurança Pública e afins;

II - Divulgação de serviços relacionados a segurança pública e a promoção da cultura de paz como estratégia de prevenção à violência e à criminalidade;

III - Transmissão da imagem positiva das Forças de Segurança pública (PMDF, CBMDF, PCDF e DETRAN-DF), da Secretaria de Segurança Pública, incluindo a Defesa Civil;

IV - Divulgação de serviços e ações das Forças de Segurança pública, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e da Defesa Civil;

V - A promoção de conhecimento com vistas à sensibilização para a Cultura de Paz e reforço do tema "Segurança Pública, Dever do Estado, Direito e Responsabilidade de Todos".

15.3. Além disso, este Programa, focado em campanhas educativas em segurança pública para o público infanto-juvenil, pretende atuar principalmente em escolas da rede pública de ensino do DF e em eventos governamentais. Os benefícios a serem alcançados com a execução deste projeto incluem também:

15.3.1. Educação e Sensibilização: Através de apresentações teatrais interativas e educativas, promovendo a conscientização sobre temas importantes de segurança pública entre crianças e adolescentes, de forma lúdica e acessível.

15.3.2. Fortalecimento da Relação Comunidade-Segurança Pública: Ao abordar a segurança pública de maneira positiva e inclusiva, o projeto contribui para a construção de uma imagem mais amigável e confiável das instituições de segurança junto à comunidade escolar e ao público infanto-juvenil.

15.3.3. Prevenção de Comportamentos de Risco: Por meio da educação e da conscientização, o programa visa prevenir comportamentos de risco entre o público infanto-juvenil, abordando temas como violência, uso de substâncias ilícitas, e outros comportamentos perigosos.

15.3.4. Promoção da Cidadania e da Responsabilidade Social: Ao envolver temas transversais como respeito, solidariedade e direitos humanos nas apresentações, o projeto contribui para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis.

15.3.5. Desenvolvimento Cultural: Através da montagem teatral e da produção de adereços, o projeto também promove o acesso à cultura e às artes, incentivando a criatividade e a expressão artística entre crianças e adolescentes.

15.3.6. Engajamento Comunitário: A implementação do programa em escolas e eventos governamentais favorece a interação e o engajamento entre estudantes, professores, famílias e profissionais da segurança pública, fortalecendo os laços comunitários.

15.3.7. Capacitação Profissional: A contratação de uma empresa especializada para a montagem teatral e produção de adereços também fomenta a capacitação de profissionais das artes cênicas, gerando emprego e desenvolvimento profissional no setor.

15.3.8. Ampliação da Visibilidade das Ações de Segurança Pública: O projeto permite uma maior divulgação das ações e programas de segurança pública para a sociedade, mostrando o empenho das instituições em promover a segurança e o bem-estar da população.

15.4. Ao alinhar educação, cultura e segurança pública, o projeto "Turminha Mais Segura" se estabelece como uma estratégia inovadora para promover a valorização das instituições de segurança e o desenvolvimento social e cultural da comunidade do Distrito Federal, impactando positivamente na vida de crianças e adolescentes.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Dada a natureza do objeto que se pretende, não se verificar impactos ambientais relevantes, sendo necessário, de toda forma, que a CONTRATADA atenda aos critérios e à política de sustentabilidade ambiental previstos na Lei nº 4.770/2012, e demais legislações correlatas.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FAUSTON PEREIRA DA SILVA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 09/07/2024 às 18:30:52.

SIMONE BORGES NASCIMENTO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 09/07/2024 às 18:30:14.

GENIVALDO SAMPAIO DA SILVA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 09/07/2024 às 16:56:46.

CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 09/07/2024 às 17:05:07.

HENRIQUE NEUTO TAVARES

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 09/07/2024 às 17:24:57.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

18.1. Com base em todos os estudos desenvolvidos neste documento, a equipe de planejamento da contratação declara explicitamente que a contratação em vista é viável, conforme as pesquisas mercadológicas, bem como as justificativas apresentadas neste Estudo Técnico, que comprovam a importância do serviço, levando à conclusão de que o mesmo auxiliará no cumprimento das atribuições desta Secretaria de Estado, como parte de uma política de prevenção à violência e à criminalidade, resultando na promoção da cultura de paz nas escolas da rede de ensino pública e privada do Distrito Federal, bem como na divulgação serviços e ações das Forças de Segurança pública e da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Agentes da Segurança Pública.jpeg (131.47 KB)
- Anexo II - Seu Glauber.jpeg (58.49 KB)
- Anexo III - Dona Vanessa.jpeg (54.22 KB)
- Anexo IV - Pipo.jpeg (57.39 KB)
- Anexo V - Duda.jpeg (58.17 KB)
- Anexo VI - Tiago.jpeg (64.73 KB)

Anexo I - Agentes da Segurança Pública.jpeg



Anexo II - Seu Glauber.jpeg

Seu Glauber



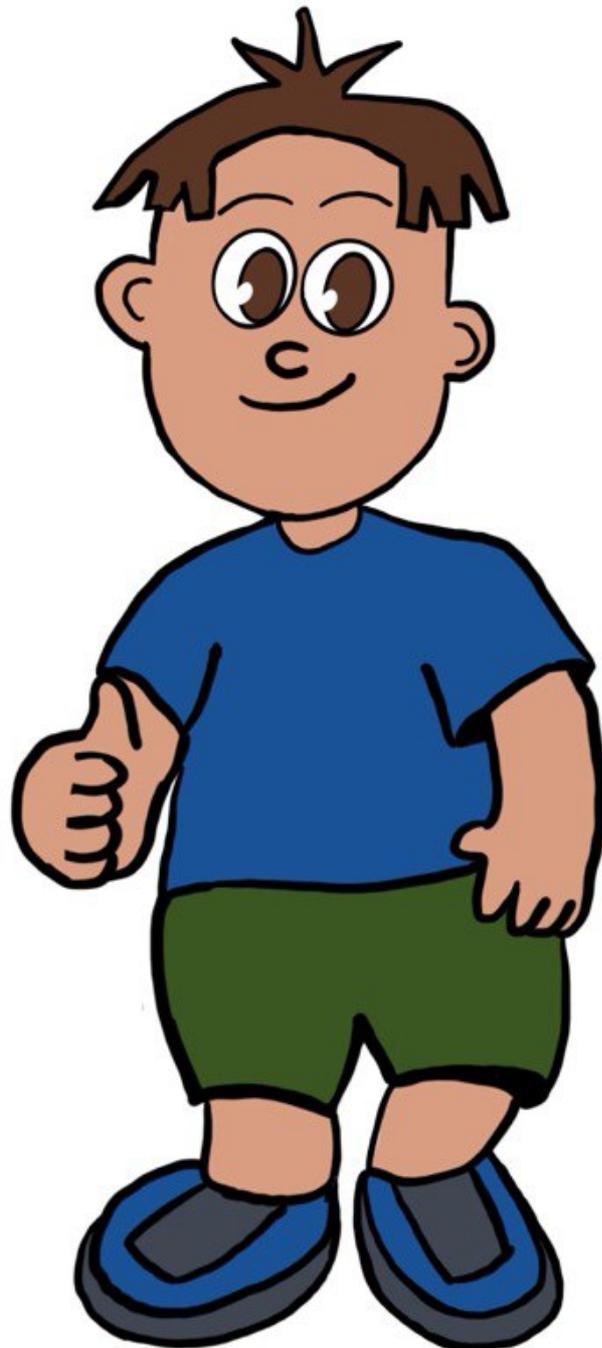
Anexo III - Dona Vanessa.jpeg

Vanessa



Anexo IV - Pipo.jpeg

Pipo



Anexo V - Duda.jpeg

Duda



Anexo VI - Tiago.jpeg

TiAGO





Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
 Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas
 Serviço de Licitações

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no
 telefone 0800-6449060

* **MINUTA DE DOCUMENTO**

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

(SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)

Processo Administrativo nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([ART. 92, I E II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

II - *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

III - *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

IV - *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*

V - *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. ...

4.3.2. ...

4.4. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*

4.4.1. ...

4.4.2. ...

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (...).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do

domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.3.1. BEM 1..... Valor

11.3.2. BEM 2..... Valor

11.3.3. ...

11.3.4. TOTAL Valor total

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.5.1. BEM 1..... Valor

11.5.2. BEM 2..... Valor

11.5.3. ...

11.5.4. TOTAL Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.1011.10, observada a legislação que rege a matéria

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;

- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

a) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias.

b) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

b.1) O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I - *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

II - *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

II - Fonte de Recursos:

III - Programa de Trabalho:

IV - Elemento de Despesa:

V - Plano Interno:

VI - Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br

MINUTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas

Serviço de Licitações

Declaração - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF, através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019. Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SAM, conjunto A, Edifício sede da SSPDF, 2º andar, CLIC, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.620-000, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo Certame.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas

Serviço de Licitações

Declaração - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, de..... de..... .

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
 Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas
 Serviço de Licitações

Ata de Registro de Preços n.º Minuta ANEXO V

ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
M O D E L O

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º: ____/20__

PROCESSO n.º: _____.

PREGÃO n.º: ____/20__

VALIDADE: ____ (____) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Secretaria/Órgão _____, localizada no _____, _____, o Secretário/Presidente de _____, _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº ____/2023, Processo SEI nº _____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I do edital de Licitação nº que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO (se exigido no Edital)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PRAZO (garantia ou validade)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à SES-DF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições con/das no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

4. CLÁUSULA IV - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantidade registrada, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões:

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. (se for o caso)

4.7.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantidade inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.19, observando o item 5.19 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.15.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.14.2. mantiverem sua proposta original.

5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.16. O registro a que se refere o item 5.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.18. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.9.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124

da Lei nº 14.133, de 2021

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor permanecerá obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor
- 8.1.1. for liberado pela Administração Pública;
- 8.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;
- 8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 8.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;
- 8.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

9. CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA XX - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

11. CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
- 11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

_____ Autoridade Competente	_____ Licitante vencedor
Testemunhas:	

PREGÃO Nº /20__				ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº				
1º LUGAR								
EMPRESA								
CGC/CNPJ		INSC. ESTADUAL		BANCO:		AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:	
TELEFONE:				ENDEREÇO:				
SÓCIO-DIRETOR				RG		CPF		
PROCURADOR				RG		CPF		
ITEM	QTD ANUAL	ESTIMADA	CÓDIGO SSP	UNIDADE	QNT EMBALAGEM	POR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

--	--	--	--	--	--	--

PREGÃO Nº /20__				ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº				
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)								
EMPRESA								
CGC/CNPJ		INSC. ESTADUAL		BANCO:		AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:	
TELEFONE:				ENDEREÇO:				
SÓCIO-DIRETOR				RG		CPF		
PROCURADOR				RG		CPF		
ITEM	QTD ANUAL	ESTIMADA	CÓDIGO SSP	UNIDADE	QNT EMBALAGEM	POR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00000988/2024-14

Doc. SEI/GDF 131501492